



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3139

## SUMÁRIO

<b>ATOS DO PODER EXECUTIVO</b> .....	<b>2</b>
LEI Nº 2190/2025.....	2
LEI COMPLEMENTAR Nº 304/2025 .....	2
LEI COMPLEMENTAR Nº 305/2025 .....	6
DECRETO Nº 575/2025 .....	7
DECRETO Nº 576/2025 .....	8
DECRETO Nº 579/2025 .....	9
PORTARIA Nº 1.102/2025-REPUBLICAÇÃO .....	10
PORTARIA Nº 1.103/2025-REPUBLICAÇÃO .....	16
PORTARIA Nº 1.109/2025-REPUBLICAÇÃO .....	21
PORTARIA Nº 1.110/2025.....	22
PORTARIA Nº 1.111/2025.....	22
PORTARIA Nº 1.112/2025.....	23
PORTARIA Nº 1.113/2025.....	24
PORTARIA Nº 1.114/2025.....	25
PORTARIA Nº 1.115/2025.....	25
8º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 091/2020.....	26
LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 065/2025 .....	28
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 110/2025.....	28
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 111/2025.....	39
AVISO DE CONTRATAÇÃO POR COMPRA DIRETA - DISPENSA Nº 66/2025 .....	48
AVISO DE CONTRATAÇÃO POR COMPRA DIRETA - DISPENSA Nº 067/2025 .....	49
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 277/2025 .....	50
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 278/2025 .....	51
DEMUTRAN - PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.....	51
<b>CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b> .....	<b>51</b>
RESOLUÇÃO Nº 020/2025 .....	51
RESOLUÇÃO Nº 021/2025 .....	52
RESOLUÇÃO Nº 022/2025 .....	53
RELATÓRIO DE GESTÃO - FUNDO MUNICIPAL .....	55



Diário Oficial do Município

Lei nº 1450/2012

Decreto nº 117/2013

Edição, publicação e assinatura digital: **Comunicação Social**

A certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-Brasil é a infraestrutura legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a **Medida Provisória 2200** que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à **ICP-BRASIL**. Com o uso dos Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhes o status de documento válido e original de acordo com a **Lei 11.419/2006**. O município de Santa Terezinha de Itaipu (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site <http://www.stitaipu.pr.gov.br>, no link Diário Oficial.

Rua João XXIII, 144 - Centro  
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná  
CEP: 85875-000

Fone: (45) 3541-1184

E-mail: [diariooficial@stitaipu.pr.gov.br](mailto:diariooficial@stitaipu.pr.gov.br)

Site: [www.stitaipu.pr.gov.br](http://www.stitaipu.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3139

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 2190/2025

**DATA:** 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

**EMENTA:** INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DA SÍNDROME DE DOWN NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Terezinha de Itaipu, o Dia Municipal da Síndrome de Down, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de março.

**Art. 2º.** A data passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Terezinha de Itaipu, com o objetivo de promover conscientização, informação, inclusão e apoio às pessoas com a Síndrome de Down e suas famílias.

**Art. 3º.** O Poder Público Municipal poderá, em parceria com instituições de saúde, educação e entidades da sociedade civil, realizar campanhas educativas, palestras, eventos e ações informativas voltadas à divulgação de informações sobre a síndrome e à promoção da inclusão social.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANTONIO LUIZ BENDO  
PREFEITO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 304/2025

**DATA:** 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

**EMENTA:** ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 11-A, 17 E 19 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 162, DE 1º DE ABRIL DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3139

**FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** O art. 11-A da Lei Complementar nº 162, de 1º de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 11-A. (...)**

**II** – cumulativamente, três referências horizontais pela conclusão do ensino superior; três referências pela conclusão de Pós- Graduação lato sensu, de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, podendo ser apresentado, no máximo, 2 (dois) títulos com interstício de, no mínimo, 2 (dois) anos entre cada título, em qualquer área de formação; três referências horizontais para curso de Mestrado e três referências horizontais pela conclusão de curso de Doutorado, cursado em Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, em qualquer área de formação, para os ocupantes de cargos que exijam Ensino Médio Completo.

**III** – cumulativamente, três referências horizontais pela conclusão de Pós-Graduação em nível de Especialização, de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, podendo ser apresentado, no máximo, 2 (dois) títulos com interstício de, no mínimo, 2 (dois) anos entre cada título; três referências horizontais para curso de Mestrado e três referências horizontais pela conclusão de curso de Doutorado, cursado em Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, **e que guarde relação com as atividades do cargo ocupado**, aos servidores cujo cargo requeira formação Superior.

**§ 5º** A homologação da conclusão do curso de que trata o inciso III, para fins de concessão do incentivo à qualificação, deverá ser deferida pela chefia imediata do servidor, mediante requerimento formal, após análise da compatibilidade entre o conteúdo do curso e as atribuições do cargo ocupado.” (NR)

**Art. 2º** O art. 17 da Lei Complementar nº 162, de 1º de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 17.** Na linha de Ascensão Horizontal os Servidores do Quadro de Provimento Efetivo deterão um vencimento básico ou inicial e mais 19 (dezenove) referências, sendo a 20ª (vigésima) referência o vencimento máximo do cargo, conforme Anexo II da presente Lei.

Parágrafo único. A referência “I” (um), disposta na Tabela de Vencimento em numeral romano, corresponde ao vencimento inicial, ou seja, o básico de cada cargo, e a referência “XX” (vinte) corresponde ao vencimento máximo da carreira.” (NR)

**Art. 3º** O art. 19 da Lei Complementar nº 162, de 1º de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 19.** Na linha de Ascensão Vertical os Servidores do Quadro de Provimento Efetivo deterão um Nível Básico “A”, com valores idênticos à Referência I, podendo, isolada e não sucessivamente, passar para os Níveis “B”, “C”, “D”, “E” e “F”, sendo este último o Nível máximo do cargo.” (NR)

**Art. 4º** Ficam alteradas as Tabelas II e IV constantes nos seguintes anexos da Lei Complementar nº 162, de 01 de abril de 2013:

Documento assinado digitalmente em 26/11/2025 17:17:52  
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/b8f1x> para verificar a autenticidade.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3139

I – Anexo II – Plano de Carreira do Quadro Efetivo, compreendendo a Tabela de Progressão e a Tabela de Vencimentos de Ordem Pecuniária;

II – Anexo IV – Cargos de Provimento em Comissão.

Parágrafo único. As alterações mencionadas neste artigo visam à atualização da estrutura remuneratória e à adequação da qualificação exigida para os cargos comissionados, em conformidade com o Prejulgado nº 25 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL 03 DE MAIO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**ANTONIO LUIZ BENDO  
PREFEITO**

## TABELA SALARIAL 2025 LEI COMPLEMENTAR Nº 304/2025

### ANEXO II – PLANO DE CARREIRA DO QUADRO EFETIVO TABELA DE PROGRESSÃO

**a) ADVOGADO**

NÍVEL	REFERÊNCIA																			
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX
A	7.217,75	7.434,27	7.657,31	7.887,04	8.123,65	8.367,35	8.618,39	8.876,92	9.143,24	9.417,53	9.700,06	9.991,05	10.290,79	10.599,53	10.917,50	11.245,03	11.582,38	11.929,86	12.287,76	12.656,40
B	7.434,27	7.657,31	7.887,04	8.123,65	8.367,35	8.618,39	8.876,92	9.143,22	9.417,52	9.700,04	9.991,05	10.290,78	10.599,51	10.917,49	11.245,03	11.582,36	11.929,84	12.287,76	12.656,40	13.036,10
C	7.657,31	7.887,04	8.123,65	8.367,35	8.618,39	8.876,92	9.143,24	9.417,53	9.700,06	9.991,05	10.290,79	10.599,53	10.917,50	11.245,03	11.582,38	11.929,84	12.287,76	12.656,40	13.036,10	13.427,19
D	7.887,04	8.123,65	8.367,35	8.618,39	8.876,92	9.143,22	9.417,53	9.700,06	9.991,05	10.290,79	10.599,53	10.917,50	11.245,03	11.582,38	11.929,84	12.287,76	12.656,38	13.036,10	13.427,19	13.830,01
E	8.123,65	8.367,35	8.618,39	8.876,92	9.143,22	9.417,53	9.700,06	9.991,05	10.290,79	10.599,50	10.917,53	11.245,08	11.582,38	11.929,84	12.287,75	12.656,30	13.036,10	13.427,11	13.830,01	14.244,91
F	8.367,35	8.618,39	8.876,92	9.143,22	9.417,53	9.700,06	9.991,05	10.290,79	10.599,50	10.917,53	11.245,03	11.582,38	11.929,84	12.287,75	12.656,30	13.036,10	13.427,19	13.830,01	14.244,91	14.672,26

**b) CONTADOR**

NÍVEL	REFERÊNCIA																			
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX
A	6.310,17	6.499,47	6.694,46	6.895,29	7.102,16	7.315,22	7.534,68	7.760,72	7.993,53	8.233,34	8.480,34	8.734,75	8.996,79	9.266,70	9.544,70	9.831,03	10.125,98	10.429,76	10.742,66	11.064,94
B	6.499,47	6.694,45	6.895,29	7.102,16	7.315,22	7.534,68	7.760,72	7.993,53	8.233,34	8.480,34	8.734,75	8.996,79	9.266,69	9.544,70	9.831,03	10.125,98	10.429,74	10.742,66	11.064,94	11.396,89
C	6.694,45	6.895,29	7.102,13	7.315,21	7.534,66	7.760,69	7.993,52	8.233,33	8.480,33	8.734,73	8.996,79	9.266,69	9.544,69	9.831,03	10.125,96	10.429,74	10.742,63	11.064,94	11.396,89	11.738,80
D	6.895,29	7.102,13	7.315,21	7.534,66	7.760,69	7.993,52	8.233,33	8.480,33	8.734,73	8.996,79	9.266,69	9.544,69	9.831,03	10.125,96	10.429,74	10.742,63	11.064,91	11.396,89	11.738,80	12.090,97
E	7.102,13	7.315,21	7.534,66	7.760,69	7.993,52	8.233,33	8.480,33	8.734,73	8.996,79	9.266,69	9.544,69	9.831,03	10.125,96	10.429,74	10.742,63	11.064,91	11.396,89	11.738,80	12.090,97	12.453,70
F	7.315,21	7.534,66	7.760,69	7.993,52	8.233,33	8.480,33	8.734,73	8.996,79	9.266,69	9.544,69	9.831,03	10.125,96	10.429,74	10.742,63	11.064,91	11.396,89	11.738,80	12.090,97	12.453,70	12.827,32

**c) ASSISTENTE LEGISLATIVO**

NÍVEL	REFERÊNCIA																			
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX
A	6.310,17	6.499,47	6.694,46	6.895,29	7.102,16	7.315,22	7.534,68	7.760,72	7.993,53	8.233,34	8.480,34	8.734,75	8.996,79	9.266,70	9.544,70	9.831,03	10.125,98	10.429,76	10.742,66	11.064,94
B	6.499,47	6.694,45	6.895,29	7.102,16	7.315,22	7.534,68	7.760,72	7.993,53	8.233,34	8.480,34	8.734,75	8.996,79	9.266,69	9.544,70	9.831,03	10.125,98	10.429,74	10.742,66	11.064,94	11.396,89
C	6.694,45	6.895,29	7.102,13	7.315,21	7.534,66	7.760,69	7.993,52	8.233,33	8.480,33	8.734,73	8.996,79	9.266,69	9.544,69	9.831,03	10.125,96	10.429,74	10.742,63	11.064,94	11.396,89	11.738,80
D	6.895,29	7.102,13	7.315,21	7.534,66	7.760,69	7.993,52	8.233,33	8.480,33	8.734,73	8.996,79	9.266,69	9.544,69	9.831,03	10.125,96	10.429,74	10.742,63	11.064,91	11.396,89	11.738,80	12.090,97





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

### QUARTA - FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3139

E	7.102,13	7.315,21	7.534,66	7.760,69	7.993,52	8.233,33	8.480,33	8.734,73	8.996,79	9.266,69	9.544,69	9.831,03	10.125,96	10.429,74	10.742,63	11.064,91	11.396,89	11.738,80	12.090,97	12.453,70
F	7.315,21	7.534,66	7.760,69	7.993,52	8.233,33	8.480,33	8.734,73	8.996,79	9.266,69	9.544,69	9.831,03	10.125,96	10.429,74	10.742,63	11.064,91	11.396,89	11.738,80	12.090,97	12.453,70	12.827,32

#### d) COMUNICADOR SOCIAL

NÍVEL	REFERÊNCIA																			
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX
A	3.747,68	3.860,11	3.975,91	4.095,20	4.218,04	4.344,59	4.474,94	4.609,18	4.747,45	4.889,87	5.036,57	5.187,67	5.343,31	5.503,60	5.668,71	5.838,78	6.013,94	6.194,36	6.380,19	6.571,17
B	3.860,11	3.975,91	4.095,20	4.218,04	4.344,59	4.474,94	4.609,18	4.747,45	4.889,87	5.036,57	5.187,67	5.343,31	5.503,60	5.668,71	5.838,78	6.013,94	6.194,36	6.380,19	6.571,17	6.768,31
C	3.975,91	4.095,19	4.218,04	4.344,57	4.474,91	4.609,17	4.747,45	4.889,86	5.036,57	5.187,65	5.343,28	5.503,60	5.668,69	5.838,77	6.013,94	6.194,33	6.380,17	6.571,17	6.768,31	6.971,36
D	4.095,19	4.218,04	4.344,57	4.474,91	4.609,17	4.747,45	4.889,86	5.036,57	5.187,65	5.343,28	5.503,60	5.668,69	5.838,77	6.013,94	6.194,33	6.380,17	6.571,17	6.768,31	6.971,36	7.180,50
E	4.218,04	4.344,57	4.474,91	4.609,17	4.747,45	4.889,86	5.036,57	5.187,65	5.343,28	5.503,60	5.668,69	5.838,77	6.013,94	6.194,33	6.380,17	6.571,17	6.768,31	6.971,36	7.180,50	7.395,92
F	4.344,57	4.474,91	4.609,17	4.747,45	4.889,86	5.036,57	5.187,65	5.343,28	5.503,60	5.668,69	5.838,77	6.013,94	6.194,33	6.380,17	6.571,17	6.768,31	6.971,36	7.180,50	7.395,92	7.617,80

#### e) TÉCNICO EM CONTABILIDADE

NÍVEL	REFERÊNCIA																			
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX
A	3.747,68	3.860,11	3.975,91	4.095,20	4.218,04	4.344,59	4.474,94	4.609,18	4.747,45	4.889,87	5.036,57	5.187,67	5.343,31	5.503,60	5.668,71	5.838,78	6.013,94	6.194,36	6.380,19	6.571,17
B	3.860,11	3.975,91	4.095,20	4.218,04	4.344,59	4.474,94	4.609,18	4.747,45	4.889,87	5.036,57	5.187,67	5.343,31	5.503,60	5.668,71	5.838,78	6.013,94	6.194,36	6.380,19	6.571,17	6.768,31
C	3.975,91	4.095,19	4.218,04	4.344,57	4.474,91	4.609,17	4.747,45	4.889,86	5.036,57	5.187,65	5.343,28	5.503,60	5.668,69	5.838,77	6.013,94	6.194,33	6.380,17	6.571,17	6.768,31	6.971,36
D	4.095,19	4.218,04	4.344,57	4.474,91	4.609,17	4.747,45	4.889,86	5.036,57	5.187,65	5.343,28	5.503,60	5.668,69	5.838,77	6.013,94	6.194,33	6.380,17	6.571,17	6.768,31	6.971,36	7.180,50
E	4.218,04	4.344,57	4.474,91	4.609,17	4.747,45	4.889,86	5.036,57	5.187,65	5.343,28	5.503,60	5.668,69	5.838,77	6.013,94	6.194,33	6.380,17	6.571,17	6.768,31	6.971,36	7.180,50	7.395,92
F	4.344,57	4.474,91	4.609,17	4.747,45	4.889,86	5.036,57	5.187,65	5.343,28	5.503,60	5.668,69	5.838,77	6.013,94	6.194,33	6.380,17	6.571,17	6.768,31	6.971,36	7.180,50	7.395,92	7.617,80

#### f) TÉCNICO EM INFORMÁTICA

NÍVEL	REFERÊNCIA																			
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX
A	3.747,68	3.860,11	3.975,91	4.095,20	4.218,04	4.344,59	4.474,94	4.609,18	4.747,45	4.889,87	5.036,57	5.187,67	5.343,31	5.503,60	5.668,71	5.838,78	6.013,94	6.194,36	6.380,19	6.571,17
B	3.860,11	3.975,91	4.095,20	4.218,04	4.344,59	4.474,94	4.609,18	4.747,45	4.889,87	5.036,57	5.187,67	5.343,31	5.503,60	5.668,71	5.838,78	6.013,94	6.194,36	6.380,19	6.571,17	6.768,31
C	3.975,91	4.095,19	4.218,04	4.344,57	4.474,91	4.609,17	4.747,45	4.889,86	5.036,57	5.187,65	5.343,28	5.503,60	5.668,69	5.838,77	6.013,94	6.194,33	6.380,17	6.571,17	6.768,31	6.971,36
D	4.095,19	4.218,04	4.344,57	4.474,91	4.609,17	4.747,45	4.889,86	5.036,57	5.187,65	5.343,28	5.503,60	5.668,69	5.838,77	6.013,94	6.194,33	6.380,17	6.571,17	6.768,31	6.971,36	7.180,50
E	4.218,04	4.344,57	4.474,91	4.609,17	4.747,45	4.889,86	5.036,57	5.187,65	5.343,28	5.503,60	5.668,69	5.838,77	6.013,94	6.194,33	6.380,17	6.571,17	6.768,31	6.971,36	7.180,50	7.395,92
F	4.344,57	4.474,91	4.609,17	4.747,45	4.889,86	5.036,57	5.187,65	5.343,28	5.503,60	5.668,69	5.838,77	6.013,94	6.194,33	6.380,17	6.571,17	6.768,31	6.971,36	7.180,50	7.395,92	7.617,80

#### g) ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

NÍVEL	REFERÊNCIA																			
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX
A	3.028,02	3.118,86	3.212,43	3.308,80	3.408,06	3.510,32	3.615,62	3.724,09	3.835,81	3.950,89	4.069,42	4.191,50	4.317,24	4.446,75	4.580,16	4.717,57	4.859,09	5.004,86	5.155,03	5.309,68
B	3.118,86	3.212,43	3.308,80	3.408,06	3.510,31	3.615,62	3.724,08	3.835,81	3.950,89	4.069,41	4.191,50	4.317,23	4.446,75	4.580,16	4.717,57	4.859,09	5.004,86	5.155,03	5.309,68	5.468,97
C	3.212,43	3.308,81	3.408,07	3.510,32	3.615,62	3.724,09	3.835,81	3.950,89	4.069,42	4.191,50	4.317,24	4.446,77	4.580,16	4.717,57	4.859,09	5.004,88	5.155,03	5.309,68	5.468,97	5.633,04
D	3.308,81	3.408,07	3.510,32	3.615,62	3.724,09	3.835,81	3.950,89	4.069,42	4.191,50	4.317,24	4.446,77	4.580,16	4.717,57	4.859,09	5.004,88	5.155,03	5.309,68	5.468,97	5.633,04	5.802,04
E	3.408,07	3.510,32	3.615,62	3.724,09	3.835,81	3.950,89	4.069,42	4.191,50	4.317,24	4.446,77	4.580,16	4.717,57	4.859,09	5.004,88	5.155,03	5.309,68	5.468,97	5.633,04	5.802,04	5.976,11
F	3.510,32	3.615,62	3.724,09	3.835,81	3.950,89	4.069,42	4.191,50	4.317,24	4.446,77	4.580,16	4.717,57	4.859,09	5.004,88	5.155,03	5.309,68	5.468,97	5.633,04	5.802,04	5.976,11	6.155,40

#### h) SECRETÁRIO(A)

NÍVEL	REFERÊNCIA																			
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX
A	2.220,55	2.287,16	2.355,77	2.426,46	2.499,26	2.574,22	2.651,46	2.731,00	2.812,93	2.897,32	2.984,23	3.073,76	3.165,97	3.260,97	3.358,78	3.459,55	3.563,34	3.670,23	3.780,33	3.893,74
B	2.287,16	2.355,77	2.426,46	2.499,26	2.574,22	2.651,46	2.731,00	2.812,93	2.897,32	2.984,23	3.073,76	3.165,97	3.260,97	3.358,78	3.459,55	3.563,35	3.670,23	3.780,33	3.893,74	4.010,56
C	2.355,77	2.426,46	2.499,23	2.574,22	2.651,46	2.731,00	2.812,93	2.897,31	2.984,23	3.073,76	3.165,97	3.260,94	3.358,78	3.459,55	3.563,34	3.670,23	3.780,33	3.893,74	4.010,56	4.130,88
D	2.426,46	2.499,23	2.574,22	2.651,46	2.731,00	2.812,93	2.897,31	2.984,23	3.073,76	3.165,97	3.260,94	3.358,78	3.459,55	3.563,34	3.670,23	3.780,33	3.893,74	4.010,56	4.130,88	4.254,81
E	2.499,23	2.574,22	2.651,46	2.731,00	2.812,93	2.897,31	2.984,23	3.073,76	3.165,97	3.260,94	3.358,78	3.459,55	3.563,34	3.670,23	3.780,33	3.893,74	4.010,56	4.130,88	4.254,81	4.382,46
F	2.574,22	2.651,46	2.731,00	2.812,93	2.897,31	2.984,23	3.073,76	3.165,97	3.260,94	3.358,78	3.459,55	3.563,34	3.670,23	3.780,33	3.893,74	4.010,56	4.130,88	4.254,81	4.382,46	4.513,94

#### i) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

NÍVEL	REFERÊNCIA																			
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX
A	1.614,94	1.663,40	1.713,28	1.764,70	1.817,64	1.872,16	1.928,33	1.986,17	2.045,76	2.107,13	2.170,34	2.235,45	2.302,52	2.371,60	2.442,75	2.516,03	2.591,52	2.669,27	2.749,34	2.831,81
B	1.663,40	1.713,30	1.764,70	1.817,64	1.872,16	1.928,33	1.986,17	2.045,77	2.107,13	2.170,36	2.235,47	2.302,52	2.371,60	2.442,75	2.516,03	2.591,52	2.669,27	2.749,34	2.831,81	2.916,77
C	1.713,30	1.764,70	1.817,64	1.872,17	1.928,33	1.986,19	2.045,77	2.107,13	2.170,36	2.235,47	2.302,53	2.371,60	2.442,75	2.516,04	2.591,53	2.669,27	2.749,34	2.831,81	2.916,77	3.004,28





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3139

D	1.764,70	1.817,64	1.872,17	1.928,33	1.986,19	2.045,77	2.107,13	2.170,36	2.235,47	2.302,53	2.371,60	2.442,75	2.516,04	2.591,53	2.669,27	2.749,34	2.831,81	2.916,77	3.004,28	3.135,61
E	1.817,64	1.872,17	1.928,33	1.986,19	2.045,77	2.107,13	2.170,36	2.235,47	2.302,53	2.371,60	2.442,75	2.516,04	2.591,53	2.669,27	2.749,34	2.831,81	2.916,77	3.004,28	3.135,61	3.229,68
F	1.872,17	1.928,33	1.986,19	2.045,77	2.107,13	2.170,36	2.235,47	2.302,53	2.371,60	2.442,75	2.516,04	2.591,53	2.669,27	2.749,34	2.831,81	2.916,77	3.004,28	3.135,61	3.229,68	3.326,57

## ANEXO IV – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	Nº. CARGOS	CARGA HORÁRIA	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Diretor Geral	Superior	01	40 horas	DAS-3	R\$ 8.104,26
Assessor Jurídico	Superior	01	20 horas	DAS-2	R\$ 7.450,22
Diretor Administrativo	Superior	01	40 horas	DAS-2	R\$ 7.450,22
Assessor Legislativo	Superior	01	40 Horas	DAS-2	R\$ 7.450,22
Assessor de Gabinete	Médio	01	40 Horas	DAS-1	R\$ 5.984,04
Assessor da Mesa Diretora e Vereadores	Médio	01	40 Horas	DAS-1	R\$ 5.984,04
<b>TOTAL</b>		<b>06</b>			

## LEI COMPLEMENTAR Nº 305/2025

**DATA:** 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

**EMENTA:** PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - REFIS 2025.

Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Fica prorrogado o prazo para opção pelo REFIS 2025.

**Parágrafo único.** A opção pelo REFIS 2025 poderá ser formalizada, a partir da data de promulgação desta Lei Complementar e até 16 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais regras relativas ao REFIS 2025 constantes da Lei Complementar 295, de 13 de agosto de 2025 e regulamentação infralegal dela decorrente.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, 26 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**ANTONIO LUIZ BENDO**  
PREFEITO





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3139

## DECRETO Nº 575/2025

**DATA:** 26 de novembro de 2025

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO NÚCLEO SMANIA, COM INSTRUMENTO JURÍDICO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA APROVANDO A CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Federal nº 13.465/2017, de 11 de julho de 2017, no Decreto Federal nº 9.310/2018, de 15 de março de 2018, no Decreto Municipal nº 485/2025, de 26 de agosto de 2025, e em conformidade com a documentação protocolada sob nº 16.628/2025, resolve e

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica O deferimento da Legitimação Fundiária e da Certidão de Regularização Fundiária, por meio da Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Decreto Municipal nº 485/2025, do núcleo urbano denominado Smania, localizado neste município, pertencente à matrícula nº 69.501 de propriedade de Anderson Renato Smania, empresa de direito privado, CNPJ: 05.957.150/0001-01, registrada no Cartório de Registro de Imóveis (1º Ofício) de Foz do Iguaçu/PR.

**Art. 2º** Individualização de matrículas para as ruas e servidões, conforme art. 53 da Lei Federal nº 13.465/2017, parágrafo único, para promover manutenções e ordenamento.

**Art. 3º** Considerando a autonomia municipal como ente federado, respaldada na Lei nº 13.465/2017, que confere institucionalidade dos projetos de regularização fundiária, este município classifica o referido núcleo como de interesse social (Reurb-S) e Interesse Específico (Reurb-E). O núcleo se encontra apto para fins de regularização fundiária e, conseqüentemente, para emissão das matrículas individualizadas para cada morador, nas modalidades já mencionadas, sendo este núcleo predominantemente de baixa e média renda.

**Art. 4º** Fica autorizado o lançamento e a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU em nome dos ocupantes cadastrados, sendo no ano subsequente da abertura das matrículas individualizadas, observados os princípios da regularização fundiária e da segurança jurídica.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

**ANTONIO LUIZ BENDO**  
PREFEITO

**PEDRO BENEDET NETTO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3139

## DECRETO Nº 576/2025

**DATA:** 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

**EMENTA:** NOMEIA OS MEMBROS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, PARA A GESTÃO 2025/2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 987/2006, de 21 de agosto de 2006, alterada pela lei 2187/2025 de 14 de novembro de 2025, resolve e

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam nomeados os membros titulares e suplentes, governamentais e não governamentais, para comporem a gestão **2025/2027** do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – **CMDI**, conforme segue:

MEMBROS GOVERNAMENTAIS		
SECRETARIA	NOME	TITULARIDADE
Secretaria Municipal de Assistência Social	Elaine Cristina Tonetto dos Santos de Souza	Titular
	Suely Vicentina Lopes Moraes	Suplente
Secretaria Municipal de Cultura	Osni Lourenço dos Santos	Titular
	Edilma de França Patriota Buznello	Suplente
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Jhonny Maicon Vamerlati	Titular
	Adriano Bendo	Suplente
Secretaria Municipal de Saúde	Chaiany Colpo Spricigo Philippsen	Titular
	Camila Sueli Trevisan	Suplente

MEMBROS NÃO-GOVERNAMENTAIS		
Associação Pestalozzi de Santa Terezinha de Itaipu/pr	Jaqueline da Silva Pereira	Titular
	Jaqueline Scherer	Suplente
Associação da Melhor Idade Amor e Carinho – AMIAC	Matilde Emilia Estrazulas	Titular
	Bernadete Maia	Suplente
Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/PR 11ª Região	Maria Lucia de Fátima Xavier	Titular
	Wanessa Maciel da Silva	Suplente
Provopar – Ação Social de Santa Terezinha de Itaipu	Sônia Paulino Arconti	Titular
	Vanessa Zanette	Suplente





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3139

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 478/2025, de 29 de agosto de 2025.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

**ANTONIO LUIZ BENDO**

Prefeito

**JANAINA SCHEID BENDO**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## DECRETO Nº 579/2025

**DATA:** 26 DE NOVEMBRO DE 2025

**EMENTA:** ESTABELECE A SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO (UCCI) E VEDA A ATUAÇÃO DE SEUS MEMBROS EM ATOS DE GESTÃO.

**O Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso VI do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, resolve e**

**CONSIDERANDO** os princípios da segregação de funções e da independência do Controle Interno (Art. 74 CF);

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar que o Controlador seja também o Gestor;

### DECRETA:

**Art. 1º** A Unidade Central de Controle Interno (UCCI) atuará exclusivamente nas funções de auditoria, controle, correição, transparência e ouvidoria.

**Art. 2º** Fica expressamente vedado aos servidores lotados na UCCI (Controlador, Auditores, Técnicos):

**I** - Integrar, como membro titular ou suplente, Comissões de Licitação, Comissões de Recebimento de Objeto ou atuar como Pregoeiro;

**II** - Atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos Administrativos;

**III** - Atuar na gestão ou execução orçamentária e financeira (Ex: Ordenar despesa, emitir empenhos, autorizar pagamentos);

**IV** - Compôr comissões de processo administrativo disciplinar (PAD), salvo na função de correição (se houver).

Documento assinado digitalmente em 26/11/2025 17:17:52  
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/b8f1x> para  
verificar a autenticidade.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3139

**Art. 3º** A atuação da UCCI nos processos de licitação e contratos (Art. 2º, I e II) dar-se-á exclusivamente a *posteriori*, por meio de auditoria e monitoramento, ou a *priori*, na análise de risco de editais (se previsto no Manual), sem co-gestão.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL 03 DE MAIO, 26 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**ANTONIO LUIZ BENDO**  
PREFEITO

## PORTARIA Nº 1.102/2025-REPUBLICAÇÃO

**DATA:** 26 DE NOVEMBRO DE 2025

O Secretário Municipal de Administração do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições delegadas pela Prefeita Municipal, consoante Decreto nº 301, de 15 de agosto de 2023; nos termos do Art. 72, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município; Artigos 46, 47 e 48 da Lei Complementar nº 241, de 1º de janeiro de 2022; e considerando o contido nos Memorandos nº 18.925/2025;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder férias aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Professor, da Secretaria Municipal de Educação, abaixo relacionados, nos períodos que menciona:

NOME	MATR.	P. AQUISITIVO	DIAS	PERÍODO DE FÉRIAS
Agatha Crisithe da Cunha Paula	3973/0	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Alex Sandra Melo dos Santos da Silva	1968/2	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Alex Sandra Melo dos Santos da Silva	2482/1	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Alhine Melissa de Cassia Diniz	3178/0	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Alhine Melissa de Cassia Diniz	3399/5	2024/2025	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Aline Ramessess Barreto	5052/0	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Aline Tres Pereira	5091/1	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Ana Carolina G. Otavio de Oliveira	4464/4	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Andressa Dias Jacinto	3488/6	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Andressa Dias Jacinto	3792/3	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Andressa Stempniak Zilio	2909/2	2024/2025	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Andressa Stempniak Zilio	3612/9	2024/2025	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Andria Cé	1915/1	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Andria Cé	2064/8	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Angela Maria Nunes	1826/0	2023/2024	30	22/12/2025 a 20/01/2026

Documento assinado digitalmente em 26/11/2025 17:17:52  
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/b8f1x> para  
verificar a autenticidade.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3139

Angelica Souza do Nascimento Satil	3969/1	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Anne Karoline Assis Barboza	4347/8	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Anne Kelly Vargas	4596/9	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Anne Kelly Vargas	3808/3	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Bárbara Vieira Macente	4612/4	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Beata Aparecida Reisdorfer de Oliveira	2084/2	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Beata Aparecida Reisdorfer de Oliveira	2483/0	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Beatriz Pereira de lmares	4579/9	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Brenna de Souza Orrico de Azevedo	4542/0	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Bruna Martins Guimarães	3922/5	2024/2025	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Camila Rufino Celestino	4004/5	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Camila Tochetto Azeredo	5236/1	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Carmem Cecilia Zilly Machado	3400/2	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Carmem Cecilia Zilly Machado	2065/6	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Carmen Macarini	3419/3	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Claudia Rodrigues Rohrig	4349/4	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Claudia Vanuza Branco	3991/8	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Cleangela Mendes de Andrade Reis	2276/4	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Cleverson Roberto Venson	2082/6	2023/2024	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Cleici Queiros Bairros	2484/8	2018/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Cristiane Vaz	3898/9	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Cristiani Vieira	3795/8	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Daiane Munari Raupp	3406/1	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Daiane Royer Esteche	4483/0	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Danubia Rafaela Raimundo	4560/8	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Debora Caroline Stevens Santos	2717/0	2024/2025	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Debora Caroline Stevens Santos	3871/7	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Dimara Wagner da Silva	2102/4	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Deyse Regina Utzig Geraldi	5012/1	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Diaqueline Roberta Fantussi de Almeida Soledade	5325/2	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Edilaine Jacobowski Pereira Chagas	2670/0	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Edilza Correia Benitez	2991/2	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Elda Augusta Ferreira	4671/0	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Elda Augusta Ferreira	3890/3	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Eliane Carvalho Machado	3971/3	2024/2025	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Eliane da Silva	3988/8	2024/2025	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Eliane de Campos Machado	3794/0	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Eliane Dias Rauber	2002/8	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Eliane dos Santos	4618/3	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Erica Ap. Lourenço Rogel da Silva	2626/3	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Erica Ap. Lourenço Rogel da Silva	2671/9	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Erika Beatriz Heinzen	3921/7	2024/2025	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Evelyn de Fatima dos Santos Ascari Santiago	5240/0		30	22/12/2025 a 20/01/2026
Erionildo Melo dos Santos	1898/8	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026

Documento assinado digitalmente em 26/11/2025 17:17:52  
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/b8f1x> para  
verificar a autenticidade.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3139

Fabiana Momoli	2100/8	2024/2025	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Fabiana Momoli	2034/6	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Fabiane Maria Rukat Coelho	2677/8	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Fabiane Maria Rukat Coelho	3874/1	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Fernanda Carolina Candeia de Souza	3970/5	2024/2025	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Fernanda Santos de Oliveira	5102/0	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Francisca Francilene de Brito Pinheiro	2485/6	2024/2025	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Gisele Favero	3990/0	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Gildete Bispo da Silva	1937/2	2024/2025	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Gildete Bispo da Silva	2235/7	2024/2025	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Gisele Pires Ferreira Bruxel	3889/0	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Giselle Geanne de Moraes Felix	2665/4	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Giselle Geanne de Moraes Felix	3401/0	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Gislaine Andreia Tomazine Kolodzey	2977/7	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Gislaine Andreia Tomazine Kolodzey	2405/8	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Gislaine Romagna	3424/0	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Gislaine Romagna	3790/7	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Gladys Elizabete Saucedo Leguizamon	2703/0	2024/2025	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Gladys Elizabete Saucedo Leguizamon	1892/9	2024/2025	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Idalinda Balbino Venâncio	3611/0	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Idalinda Balbino Venâncio	3859/8	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Indiana Gabriela Ramos	3866/0	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Isabela Braga Siviero	2985/8	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Isaura de Souza e Silva	2202/0	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Isaura de Souza e Silva	2666/2	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Ivanilda Soares da Silva	3858/0	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Ivanilda Soares da Silva	2719/7	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Izaura Castione	1963/1	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Janaina Julia Pereira	2020/6	2024/2025	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Janaina Julia Pereira	2124/5	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Jaqueline de Souza Parra	3972/1	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Jaqueline de Souza Parra	5011/3	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Jeanne Danila Dazzi	2004/4	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Jenifer Tatiane dos Santos	5013/0	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Jessica da Rocha Pereira	5101/2	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Jhovana Oliveira de Andrade	4615/9	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Joana D'Arc de Brito Silva	3684/6	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Joeci de Jesus Dal Maria dos Santos	4617/5	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Josiane Messias da Silva	4353/2	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Josiane Messias da Silva	3796/6	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Josiane Rodrigues Alves	4613/2	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Julia Maria Talheimer	3500/9	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Julia Maria Talheimer	3685/4	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Juliana Raquel Liberalli Acordi	2093/1	2024/2025	30	22/12/2025 a 20/01/2026

Documento assinado digitalmente em 26/11/2025 17:17:52  
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/b8f1x> para  
verificar a autenticidade.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3139

Juliana Raquel Liberalli Acordi	2031/1	2024/2025	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Karina Moreno Demarchi	5237/0	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Katia Reinehr Morch	5338/4	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Keila Balieiro Zacarias de Oliveira	2787/1	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Keren Cristina Ferreira dos Santos	4614/0	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Lenir Fátima Weis	3869/5	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Ligiani dos Santos	3666/8	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Ligiani dos Santos	3490/8	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Lillian Alyne Eichenberg	5238/8	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Lilian Vitorassi	3421/5	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Liliane Maria Boaroli	5057/1	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Liliani dos Santos Denis	2322/1	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Liliani dos Santos Denis	3420/7	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Lucas Scarmagnani	3800/8	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Lucas Scarmagnani	4351/6	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Lucielle Andressa Passos dos Santos	3865/2	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Luciene Acordi de Menezes	3807/5	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Luciene Cerqueira Freitas Santos	2135/0	2024/2025	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Luciene Cerqueira Freitas Santos	2050/8	2024/2025	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Ludineia Teixeira Gomes	2195/4	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Luzia de Fatima da Silva Santos	4005/3	2024/2025	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Luzia de Fatima da Silva Santos	4460/1	2024/2025	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Luziane Aparecida Kaim	5002/4	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Luzinete Cristina dos Santos da Silva	1942/9	2024/2025	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Luzinete Cristina dos Santos da Silva	2069/9	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Marcia Miraci Weiler Benini	2997/1	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Marcia Miraci Weiler Benini	3429/0	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Marcos Paulo dos Reis Domingues	5123/3	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Maria Adriana Cebulski	2679/4	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Maria Adriana Cebulski	3629/3	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Maria Ines Bendo Romanha	2026/5	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Maria Ines Bendo Romanha	2251/9	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Maria Lucir de Oliveira	1927/5	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Maria Lucir de Oliveira	2077/0	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Maria Rosangela Rodrigues	2233/0	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Maria Rosangela Rodrigues	2003/6	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Maria Socorro Candido de Araujo	5020/2	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Mariani dos Santos Machado	5021/0	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Mariele Benedet de Lima	5022/9	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Marileide Bianchini de Lima	4355/9	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Marines Primmaz Buche	2108/3	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Marines Primmaz Buche	2011/7	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Marisa de Fátima Sansigolo Lass	4521/7	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Marizete da Silva Renk	4595/0	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026

Documento assinado digitalmente em 26/11/2025 17:17:52  
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/b8f1x> para  
verificar a autenticidade.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3139

Marlei Teresinha da Silva Araujo	2731/6	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Marlei Teresinha da Silva Araujo	3872/5	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Marli Dias Tonse	1897/0	2024/2025	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Marli Dias Tonse	2045/1	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Mayara Cristina Lazzaris	5239/6	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Mayara dos Santos Daleaste	4465/2	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Mayara Rezende Oliveira Rodrigues	3897/0	2025/2026	30	05/01/2026 a 03/02/2026
Michele Caroline de Oliveira Rockenbach	5269/8	2025/2026	30	05/01/2026 a 03/02/2026
Mireili Aparecida Tomazolli de Oliveira	2715/4	2024/2025	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Mirely Cristina Panazzolo Vitorassi	2681/6	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Monica da Silva	2177/6	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Nélida Gomes Bertolazo	2126/1	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Noeli Elias Duarte	2044/3	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Noeli Elias Duarte	1877/5	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Noeli Oliveira Ticciani	3875/0	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Pamella de Lima Chiossi	5024/5	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Patricia de Fátima Manica	3868/7	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Patricia de Oliveira Piva Moraes	3974/8	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Paula Daiane dos Santos Faria	3508/4	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Paula Daniele Depine Scaramussa	3843/1	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Pricila Votri	2802/9	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Pricila Votri	3587/4	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Regina Aparecida Ramalho	2266/7	2022/2023	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Regina Draghetti	5003/2	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Renata Celoni	5023/7	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Renata Lizi de Oliveira Munaretto	5068/7	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Rosana Nunez Ribeiro	3439/8	2024/2025	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Rosana Pereira Rufino Celestino	2980/7	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Roseli dos Santos Manuel Quilante	1950/0	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Roseli Terezinha Gomes Neres	2674/3	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Roseli Terezinha Gomes Neres	3493/2	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Rosilene Terezinha Cavalim Candeia	2094/0	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Rosemeri Marisa Ruppenthal	1941/0	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Rosemeri Marisa Ruppenthal	2218/7	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Roseni Schuvartz	1999/2	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Roseni Schuvartz	2087/7	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Rosimeire Eva Vieira de Linhares	2091/5	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Rosimeire Eva Vieira de Linhares	2241/1	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Sandra Moraes Muller	1887/2	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Sandra Moraes Muller	2112/1	2024/2025	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Sandra Regina Goestemeier Silva	2043/5	2024/2025	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Sandra Regina Goestemeier Silva	2001/0	2024/2025	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Sandra Romagna Bendo	1938/0	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Sandra Romagna Bendo	2101/6	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026

Documento assinado digitalmente em 26/11/2025 17:17:52  
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/b8f1x> para  
verificar a autenticidade.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3139

Silvana Lorete Vargas Justino	3683/8	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Simone Valeria Cruz da Luz	3917/9	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Sirlene de Fatima Miotto	2088/5	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Sirlene de Fatima Miotto	2675/1	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Sirley Casemiro Correia Valvassori	2105/9	2022/2023	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Sivanir Maria	1911/9	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Sivanir Maria	2143/1	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Simara Cordeiro da Silva Jorge	1997/6	2015/2025	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Solange Cristina Urnau Muller	4600/0	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Suzana Ramos Scatolin	4518/7	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Tania Mara de Moraes	2049/4	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Tania Mara de Moraes	2089/3	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Tatiane Francis Neitzel	4006/1	2024/2025	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Tania Regina Pakuszewski	3910/1	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Valdirene Domingues Paes Nascimento	2021/4	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Valdirene Domingues Paes Nascimento	2121/0	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Valdirene Sartor	1879/1	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Valdirene Sartor	2073/7	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Vanessa da Silva Coelho	2104/0	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Vania Vitorassi Hoepers	2250/0	2024/2025	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Vilma Gonçalves	2948/3	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Vilma Gonçalves	3423/1	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Viviani Miranda Quilante Piva	5058/0	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Wania Valerio Wiest	2669/7	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Wania Valerio Wiest	3512/2	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Zeli de Fatima Tonetto Ribeiro	1946/1	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026
Zeli de Fatima Tonetto Ribeiro	2086/9	2025/2026	30	22/12/2025 a 20/01/2026

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

**DIEGO LUCAS WELTER**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3139

## PORTARIA Nº 1.103/2025-REPUBLICAÇÃO

**DATA:** 26 DE NOVEMBRO DE 2025

O Secretário Municipal de Administração do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições delegadas pela Prefeita Municipal, consoante Decreto nº 301, de 15 de agosto de 2023; nos termos do Art. 72, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município; Artigos 110, 116 e 117 da Lei Complementar nº 239, de 1º de janeiro de 2022; e considerando o contido nos Memorandos nº 18.925/2025;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder férias aos servidores da Secretaria Municipal de Educação abaixo relacionados, nos períodos que menciona:

NOME	MAT R.	CARGO	P. AQUISITIVO	DIA S	P. DE FÉRIAS	
Adriana Aparecida da Silva	2683/2	Auxiliar de Serviços Gerais	2024/2025	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Adriana Izaura Konzen	4551/9	Educadora Infantil	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Alessandra Kaspary	4524/1	Educadora Infantil	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Aline Ramessess Barreto	3728/1	Educadora Infantil	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Amanda da Silva Santos	4402/4	Educadora Infantil	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Ana Marcia Pereira da Luz Fernandes	3362/6	Auxiliar de Serviços Gerais	2023/2024	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Anailson Gomes Martins	4410/5	Educador Infantil	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Andrea Jaqueline Bruning	1976/3	Educadora Infantil	2023/2024	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Andressa Oliveira da Luz	4625/6	Educadora Infantil	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Angela Maria Pereira	1904/6	Auxiliar de Serviços Gerais	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Angelina da Silva Abreu	4585/3	Educadora Infantil	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Barbara Crystina Savio	2184/9	Educadora Infantil	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Beatriz da Silva Maria	4592/6	Educadora Infantil	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Bruna Martins Guimarães	3627/7	Educadora Infantil	2024/2025	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Bianca Cristina da Silva	4563/2	Auxiliar de Serviços Gerais	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Carlos Marques da Silva Semichiaro	4530/6	Auxiliar de Serviços Gerais	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Carmem Inez Cagliari	2721/9	Educadora Infantil	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Ceni Aparecida Chagas Nandi	2058/3	Educadora Infantil	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Cinylda Santos da Silva Barbosa	2278/0	Educadora Infantil	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Clair Alves Rouver	1991/7	Auxiliar de Serviços Gerais	2023/2024	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Claudia Vanuza Branco	3413/4	Educadora Infantil	2024/2025	30	22/12/2025 20/01/2026	a

Documento assinado digitalmente em 26/11/2025 17:17:52  
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/b8f1x> para verificar a autenticidade.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3139

Claudiana Camargo	2849/5	Monitora de Creche	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Cleta Rejane Crespan Ritter	2242/0	Auxiliar de Serviços Gerais	2024/2025	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Cleusa de Fátima da Silva Maia	2492/9	Educadora Infantil	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Consuelo Rulfini de Lima	2155/5	Educadora Infantil	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Cristiane Damiani de Sousa	3883/0	Educadora Infantil	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Daniela Aparecida Araújo de Pádua Rodrigues de Oliveira	2493/7	Educadora Infantil	2024/2025	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Daniela dos Santos Dimenes Tonetto Oliveira	3714/1	Educadora Infantil	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Danubia Rafaela Raimundo	3532/7	Educadora Infantil	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Dienifer Maiara de Jesus Vaz	4546/2	Auxiliar de Serviços Gerais	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Edinéia Lemes do Prado	3799/0	Auxiliar de Serviços Gerais	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Eliana da Silva	3049/0	Educadora Infantil	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Eliane Rodrigues da Cruz Reis	4392/3	Auxiliar de Serviços Gerais	2024/2025	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Elisene Guimarães Damasceno	5004/0	Auxiliar de Serviços Gerais	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Elydia Danieli de Melo Urçi	4436/9	Educadora Infantil	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Emili Rauber Costa	5409/7	Auxiliar de Serviços Gerais	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Erionete Mendes Valiati	4533/0	Educadora Infantil	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Enediane Francisco Nogueira	5235/3	Auxiliar de Serviços Gerais	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Ernesto dos Santos Lourenço	5072/5	Secretário de Escola	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Flavia Melo dos Santos	4655/8	Auxiliar de Serviços Gerais	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Gabrielly Naomi da Silva Araujo	4557/8	Secretária de Escola	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Gilvaine Pereira Rufino	2015/0	Educadora Infantil	2024/2025	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Gracielle da Silva dos Santos Machado	2804/5	Educadora Infantil	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Indianara Chaves de Souza	3904/7	Educadora Infantil	2024/2025	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Ivete Lucia Backes Dal Pont	2198/9	Educadora Infantil	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Ivonete Ferreira Pinto da Silva	2261/6	Educadora Infantil	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Janaine Maria Carminatti Pezzi	4491/1	Auxiliar de Serviços Gerais	2024/2025	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Jean Fabricio Jede	3927/6	Auxiliar Administrativo	2024/2025	30	22/12/2025 20/01/2026	a
João Cleber Benedet de Lima	3046/5	Secretário de Escola	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Joeci de Jesus Dal Maria dos Santos	2743/0	Educadora Infantil	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Juliana Maria Quadros Niheus	4575/6	Educadora Infantil	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Kalyne Beatriz Pacheco	4400/8	Educadora Infantil	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Kamilly Daiany da Silva Jeziur	4434/2	Educadora Infantil	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a

Documento assinado digitalmente em 26/11/2025 17:17:52  
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/b8f1x> para verificar a autenticidade.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3139

Karine Sartor Pimenta	2662/0	Educadora Infantil	2023/2024	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Katia Jaqueline Genz	3841/5	Educadora Infantil	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Katya Liliana Destro	4573/0	Auxiliar de Serviços Gerais	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Kauane Passos de Moraes	4654/0	Educadora Infantil	2024/2025	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Kelley Karolina Magri dos Santos	4523/3	Educadora Infantil	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Ketlin Patricia dos Santos	4640/0	Educadora Infantil	2024/2025	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Larissa Geovana da Silva Santos	4514/4	Educadora Infantil	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Leonilda Aparecida Obregon de Oliveira	3434/7	Auxiliar de Serviços Gerais	2023/2024	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Lilian Beatriz Alves Fagundes	4494/6	Auxiliar de Serviços Gerais	2024/2025	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Lourdes Pereira dos Santos	3407/0	Auxiliar de Serviços Gerais	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Luana Aparecida Particheli Olivo	3437/1	Auxiliar de Serviços Gerais	2024/2025	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Luana dos Santos Pereira	4432/6	Secretária de Escola	2024/2025	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Luciana Maria de Lima Brambati	3474/6	Educadora Infantil	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Marcia Cristina Rothen Pigosso	3291/3	Auxiliar de Serviços Gerais	2024/2025	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Margarete Dagostim Dal Toé	2240/3	Auxiliar de Serviços Gerais	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Maria Arconti Cavalheiro Henicka	3535/1	Educadora Infantil	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Maria Dilma Abatti Muller	1973/9	Educadora Infantil	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Maria Eduarda Burin	4532/2	Educadora Infantil	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Maria Elizete da Silva Welter	4411/3	Educadora Infantil	2023/2024	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Maria Eunice Santana de Souza	2644/1	Auxiliar de Serviços Gerais	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Maiara Gabriela Lujan Rodrigues	3491/6	Auxiliar de Serviços Gerais	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Maria Heloiza Soares Mafioletti	4562/4	Educadora Infantil	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Maria Inez da Silva dos Santos	3605/6	Auxiliar de Serviços Gerais	2024/2025	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Marlene Irene da Silva	5405/4	Auxiliar de Serviços Gerais	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Maria Luiza Dias de Oliveira	2192/0	Auxiliar de Serviços Gerais	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Marileide Bianchini de Lima	2182/2	Educadora Infantil	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Marilice Welter Genehr	2995/5	Educadora Infantil	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Marisa de Fatima Siqueira Soares	2805/3	Educadora Infantil	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Marisa de Fatima Sansigolo Lass	3694/3	Educadora Infantil	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Marinelza de Fatima Barbão Manenti	2472/4	Auxiliar de Serviços Gerais	2019/2020	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Marlene de Souza	4534/9	Educadora Infantil	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Marlise Weber Egevarth da Silva	4406/7	Educadora Infantil	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a

Documento assinado digitalmente em 26/11/2025 17:17:52  
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/b8f1x> para verificar a autenticidade.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3139

Marta Elisa da Silva	4599/ 3	Auxiliar de Serviços Gerais	2024/2025	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Mayara dos Santos Daleaste	3438/ 0	Educadora Infantil	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Milcia de Moraes Walber	2663/ 8	Educadora Infantil	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Miria Teresinha Maria Alves	3179/ 8	Educadora Infantil	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Neusa Pereira dos Santos Santana	2189/ 0	Auxiliar de Serviços Gerais	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Neusa Vieira da Silva	3264/ 6	Auxiliar de Serviços Gerais	2022/2023	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Noely Aparecida Koval	2494/ 5	Educadora Infantil	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Noemi Mauricio da Silva	3953/ 5	Auxiliar de Serviços Gerais	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Noemia Sales de Lima dos Santos	2028/ 1	Auxiliar de Serviços Gerais	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Odete Maria de Oliveira Osvsiany	2171/ 7	Educadora Infantil	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Otavio Chaves Machado	5048/ 2	Auxiliar de Serviços Gerais	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Pamela dos Santos Venancio	4607/ 8	Educadora Infantil	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Pamela Zavalia Manente	4412/ 1	Educadora Infantil	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Patricia de Fatima Rocha Rabelo	4395/ 8	Auxiliar de Serviços Gerais	2024/2025	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Patricia Ronzani	2521/ 6	Educadora Infantil	2024/2025	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Patricia Suelen Gonçalves Baez	4667/ 1	Auxiliar de Serviços Gerais	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Regina Draghetti	4407/ 5	Educadora Infantil	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Regina Ferreira dos Santos	3283/ 2	Auxiliar de Serviços Gerais	2024/2025	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Rita Simone Faria	2808/ 8	Educadora Infantil	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Renata Juliana Ferreira	3882/ 2	Auxiliar de Serviços Gerais	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Rosana Benitez Engel	2287/ 0	Auxiliar de Serviços Gerais	2024/2025	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Rosana Martins Guimarães	2244/ 6	Auxiliar de Serviços Gerais	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Rosangela Cristina Toigo de Sousa	2173/ 3	Educadora Infantil	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Rosangela de Fátima Vieira	2495/ 3	Educadora Infantil	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Rosangela Neotti dos Santos Oliveira	4448/ 2	Auxiliar de Serviços Gerais	2024/2025	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Rosaria Antonia de Souza Gonçalves	2478/ 3	Auxiliar de Serviços Gerais	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Rosiléia de Mello Vieira Marcomin	2181/ 4	Auxiliar de Serviços Gerais	2024/2025	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Rosilene Ghelere Franco	2225/ 0	Secretária de Escola	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Rosaria Antonia de Souza Gonçalves	2478/ 3	Auxiliar de Serviços Gerais	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Rubens Bernardino	1874/ 0	Escriturário	2023/2024	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Sabrina Yasmin Stephanovichi Pires	5103/ 9	Auxiliar de Serviços Gerais	2024/2025	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Samara Luiza Pauli	4401/ 6	Educadora Infantil	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a

Documento assinado digitalmente em 26/11/2025 17:17:52  
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/b8f1x> para verificar a autenticidade.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3139

Samara Petry Ardenghi	3494/0	Educadora Infantil	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Sandra Isolete Schneider	1974/7	Educadora Infantil	2024/2025	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Sandra Saucedo Leguizamon	2054/0	Monitora de Creche	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Sandy de Faveri Yang	3852/0	Educadora Infantil	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Santina Aparecida de Jesus	2523/2	Auxiliar de Serviços Gerais	2024/2025	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Selma Maria Correia Arenhart	1985/2	Monitora de Creche	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Simone Fuchs Cardoso	3241/7	Auxiliar de Serviços Gerais	2024/2025	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Solange Rossoni	1975/5	Educadora Infantil	2024/2025	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Sonia Aparecida Gomes da Silva	3428/2	Auxiliar de Serviços Gerais	2024/2025	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Sonia Beatriz Welter Winter	2814/2	Auxiliar de Serviços Gerais	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Sueli Aparecida da Silva de Paulo	2246/2	Auxiliar de Serviços Gerais	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Suzana Ramos Scatolin	3617/0	Educadora Infantil	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Tatiane Cristina Dal Toé Piva	3533/5	Educadora Infantil	2024/2025	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Valdenir José da Silva	1969/0	Escriturário	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Valéria Voidginski de Oliveira	4529/2	Auxiliar de Serviços Gerais	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Vanderleia Bendo Formentin	2053/2	Monitora de Creche	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Vanessa Manenti	2664/6	Educadora Infantil	2024/2025	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Vania Bendo Oliveira de Souza	4522/5	Educadora Infantil	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Vanusa Domingues Paes Zanone	5073/3	Auxiliar de Serviços Gerais	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Vilma Maria Teixeira	2060/5	Educadora Infantil	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Vitoria Lara de Souza Brito	4405/9	Educadora Infantil	2025/2026	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Vitor Matheus Oliveira de Melo	5120/9	Auxiliar de Serviços Gerais	2024/2025	30	22/12/2025 20/01/2026	a
Wanessa Maciel da Silva	4036/3	Assistente Social	2024/2025	20	22/12/2025 20/01/2026	a

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

**DIEGO LUCAS WELTER**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3139

## PORTARIA Nº 1.109/2025-REPUBLICAÇÃO

**DATA:** 26 DE NOVEMBRO DE 2025

O Secretário Municipal de Administração do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, delegadas pelo Prefeito Municipal, consoante Decreto nº 012, de 03 de janeiro de 2025, e nos termos do Art. 72, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município; Artigo 129, da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho,

### RESOLVE:

**Art. 1º Conceder,** férias parceladas a empregada públicas municipal abaixo relacionada, no período que menciona:

NOME	MAT.	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS	PERÍODO DE FÉRIAS	PROTOCOLO
Andressa Martins Pereira	4371/0	Agente Comunitário de Saúde	2024/2025	12	08/12/2025 a 19/12/2025	24.634/2025
Cristina Kaminski	3447/9	Agente Comunitário de Saúde	2024/2025	15	09/12/2025 a 23/12/2025	23.676/2025
Ivanete Martins Farias	4660/4	Agente Comunitário de Saúde	2024/2025	22	02/12/2025 a 23/12/2025	18.773/2025
Jessica Adriele Ten Caten Rupollo	4421/0	Agente Comunitário de Saúde	2024/2025	05	15/12/2025 a 19/12/2025	23.548/2025
Rosângela Terezinha do Amaral Sousa	4370/2	Agente Comunitário de Saúde	2024/2025	05	15/12/2025 a 19/12/2025	24.891/2025
Saionara Rodrigues de Lima	4610/8	Agente Comunitário de Saúde	2023/2024	05	15/12/2025 a 19/12/2025	26.291/2025

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

**DIEGO LUCAS WELTER**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3139

## PORTARIA Nº 1.110/2025

**DATA:** 26 DE NOVEMBRO DE 2025

O Secretário Municipal de Administração do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, delegadas pelo Prefeito Municipal, consoante Decreto nº 012, de 03 de janeiro de 2025, e nos termos do Art. 72, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município; Artigos 110, 116 e 117, da Lei Complementar nº 239, de 1º de janeiro de 2022,

### RESOLVE:

**Art. 1º Conceder**, férias aos servidores municipais abaixo relacionados, nos períodos que menciona:

NOME	MAT.	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS	PERÍODO DE FÉRIAS	PROTOCOLO
Anderson Espindola Martinazzo	3999/3	Técnico de Enfermagem	2023/2024	30	10/12/2025 a 08/01/2026	1.368/2025
Dorival de Souza Franco	1791/4	Guarda Patrimonial	2023/2024	30	05/12/2025 a 03/01/2026	24.748/2025
Miguel Leoncio Junior	3507/6	Motorista	2023/2024	30	15/12/2025 a 13/01/2026	7.388/2025

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

**DIEGO LUCAS WELTER**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## PORTARIA Nº 1.111/2025

**DATA:** 26 DE NOVEMBRO DE 2025

O Secretário Municipal de Administração do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, delegadas pelo Prefeito Municipal, consoante Decreto nº 012, de 03 de janeiro de 2025, e nos termos do Art. 72, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município; Artigos 110, 116 e 117, da Lei Complementar nº 239, de 1º de janeiro de 2022;





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3139

## RESOLVE:

**Art. 1º Conceder**, férias parceladas ao servidor municipal abaixo relacionado, no período que menciona:

NOME	MAT.	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS	PERÍODO DE FÉRIAS	PROTOCOLO
Marcio Moreli	2463/5	Guarda Patrimonial	2023/2024	10	20/12/2025 a	25.207/2025

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

**DIEGO LUCAS WELTER**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

## PORTARIA Nº 1.112/2025

**DATA:** 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Secretário Municipal de Administração do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições delegadas pelo Prefeito Municipal, consoante Decreto nº 012, de 03 de janeiro de 2025; nos termos do Art. 72, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, Artigos 110, 113 e 118, da Lei Complementar nº 239, de 1º de janeiro de 2025;

## RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder férias ao servidor abaixo relacionada, no período que menciona, sendo 10 (dez) dias do período aquisitivo convertido em abono pecuniário:

NOME	MAT.	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS	PERÍODO DE FÉRIAS	PROTOCOLO
Jefferson Ewaldo Schlosser Dos Santos	4048/7	Operador(a) de Máquina	2024/2025	20	22/12/2025 a 10/01/2026	22.818/2025





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3139

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

**DIEGO LUCAS WELTER**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

## PORTARIA Nº 1.113/2025

**DATA:** 26 DE NOVEMBRO DE 2025

O Secretário Municipal de Administração do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, delegadas pelo Prefeito Municipal, consoante Decreto nº 012, de 03 de janeiro de 2025, e nos termos do Art. 72, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município; Capítulo VII, Art. 174, da Lei Complementar nº 239/2022, Lei Complementar nº 240/2022, ambas de 1º de janeiro de 2022; Atestado Médico; e considerando o contido no Protocolo nº 26.068/2025;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder **Licença Maternidade, por 180 (cento e oitenta) dias** consecutivos, no período de **14 de novembro de 2025 a 12 de maio de 2026**, à servidora **SUELLYN CADORE**, ocupante do cargo efetivo de **GUARDA PATRIMONIAL**, Classe/Nível G3, matrícula nº 3076/7, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Segurança Patrimonial, deste município.

**Art. 2º** O prazo da referida licença divide-se em: **120 (cento e vinte) dias**, no período de **14 de novembro de 2025 a 13 de março de 2026**, correspondentes ao período regular, sendo custeado pelo Regime Geral de Previdência Social e **60 (sessenta) dias**, no período de **14 março de 2026 a 12 de maio de 2026**, correspondentes à prorrogação, custeado pelo respectivo órgão ou entidade de vinculação da servidora, nos termos do Art. 174 da Lei Complementar 239/2022, de 01 de janeiro de 2022, deste município.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a **14 de novembro de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

**DIEGO LUCAS WELTER**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Documento assinado digitalmente em 26/11/2025 17:17:52  
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/b8f1x> para  
verificar a autenticidade.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3139

## PORTARIA Nº 1.114/2025

**DATA:** 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Secretário Municipal de Administração do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições delegadas pelo Prefeito Municipal, consoante Decreto nº 012, de 03 de janeiro de 2025; nos termos do Art. 72, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no Artigo nº 39 da Lei Complementar nº 240, de 1º de janeiro de 2022, e considerando o contido no Memorando nº 10.394/2025;

### RESOLVE:

**Art. 1º Conceder**, a partir de **07 de agosto de 2025**, Adicional de Insalubridade no percentual de **20%** (vinte por cento), calculado sobre o vencimento básico da categoria, a servidora municipal abaixo relacionada, devido à mesma estar exercendo suas funções em condições insalubres na Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Sistema Ensino Municipal, deste município.

NOME	MATR.	ADM.	CARGO
Maria Inez da Silva Santos	3605/6	12/09/2016	Auxiliar de Serviços Gerais

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a **07 de agosto de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

**DIEGO LUCAS WELTER**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

## PORTARIA Nº 1.115/2025

**DATA:** 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

O Secretário Municipal de Administração do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, delegadas pelo Prefeito Municipal, consoante Decreto nº 012, de 03 de janeiro de 2025, e nos termos do Art. 72, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, Art. 114, da Lei Complementar nº 239, de 1º de janeiro de 2022, e considerando o contido no Protocolo nº 13.208/2025;

### RESOLVE:

Documento assinado digitalmente em 26/11/2025 17:17:52  
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/b8f1x> para  
verificar a autenticidade.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3139

**Art. 1º Cassar**, por imperiosa necessidade dos serviços, as férias do servidor abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	P. Aquisitivo	A partir de	Dias cassados
Ivanir Marques Padilha	4391/5	2022/2023	16/10/2025	10

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a **16 de outubro de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

**DIEGO LUCAS WELTER**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**8º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 091/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 133/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 378/2019**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU E A EMPRESA COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua João XXIII, nº. 144, Centro, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 75.425.314/0001-35, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas (Decreto nº. 12/2025), senhor DIEGO LUCAS WELTER, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. Nº. 7.414.432-2 SSP/PR e do CPF nº. 037.518.369-85, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, nº. 420, Bairro Parque dos Estados, na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85876-064, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.192.414/0001-09 com sua sede na Rua Nossa Senhora do Rocio, 1901, Centro, Toledo/Paraná, CEP 85.900-180, neste ato representado pelo senhor ANDRÉ GILSON DESOTI, portador do RG nº. 8.280.319-0 SSP/PR e do CPF nº. 066.555.029-42, representante legal conforme procuração, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o Termo Aditivo ao Contrato nº. 091/2020, firmado em 26 de novembro de 2020, que mutuamente outorgam e aceitam, nas seguintes condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3139

O presente termo aditivo de contrato tem por finalidade a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência e prazo de execução do contrato por 06 (seis) meses, ficando assim sua vigência para 26 de maio de 2026, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993 §4º em caráter excepcional.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Fica prorrogado por 06 (seis) meses, o prazo de execução e vigência do objeto do Contrato nº. 091/2020, iniciando-se em 27 de novembro de 2025 e término em 26 de maio de 2026.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Permanece inalterado o valor contratual conforme Contrato nº. 091/2020 e seus respectivos termos aditivos.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTÁBIL

Para fins contábeis o valor global do contrato, em razão do presente aditamento, acrescenta-se R\$ 330.593,20 (trezentos e trinta mil quinhentos e noventa e três reais e vinte centavos).

## CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário naquilo que não contrariem o presente aditivo.

## CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do município, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam o presente aditivo de contrato, em duas vias de igual teor e forma, para que surta efeito.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU – PARANÁ, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANDRÉ GILSON DESOTI  
REPRESENTANTE  
COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA  
LTDA  
CONTRATADA

DIEGO LUCAS WELTER  
ORDENADOR DE DESPESAS  
DECRETO Nº. 012/2025  
MUNICÍPIO

Documento assinado digitalmente em 26/11/2025 17:17:52  
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/b8f1x> para  
verificar a autenticidade.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3139

**LICITAÇÃO MODALIDADE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 065/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 244/2025**

**RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe cuja classificação dá-se da seguinte forma:

NOME DO FORNECEDOR	VALOR R\$
SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL	89.120,00

declarando-se como vencedora a empresa acima, por ter apresentado o menor preço.

**SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2025**

**(ASSINADO DIGITALMENTE VIA PLATAFORMA 360)**

**DIEGO LUCAS WELTER  
ORDENADOR DE DESPESAS  
DECRETO Nº. 12/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 110/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 65/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 204/2025**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

**18 de novembro de 2025 / 18 de novembro de 2026**

Em **18 de novembro de 2025** na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, localizada na Rua João XXIII, nº. 144, Bairro Centro, na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, de acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, com o Decreto Municipal nº. 352/2010 e em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 65/2025**, a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 75.425.314/0001-35, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas (Decreto nº. 12/2025), senhor **DIEGO LUCAS WELTER**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. Nº. 7.414.432-SSP/PR e do CPF nº. 037.518.369-85, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, 420, Bairro Parque dos Estados, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolve, **REGISTRAR** os preços dos produtos descritos abaixo, oferecidos pela empresa **VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.229.567/0001-86, Inscrição Estadual nº. 1700009610, com sede à Avenida Vinte e Um De Abril, nº. 515, na cidade de Barão de

Documento assinado digitalmente em 26/11/2025 17:17:52  
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/b8Flx> para  
verificar a autenticidade.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3139

Cotegipe, Estado do RS, CEP 99740-000, neste ato representado pelo senhor **IVONEI CESAR BALBINOT**, brasileiro, sócio proprietário, portador da cédula de identidade nº. 5093560174 - SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 026.136.680-75, residente e domiciliado no endereço supracitado, doravante denominado **DETENTORA**:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FRALDAS INFANTIS, ADULTAS E GERIÁTRICAS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU..**

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.2. Fazem parte integrante desta ata de registro de preços como se nela estivesse transcrito, as condições e exigências de contratação estabelecidas no Termo de Referência, no Edital da modalidade **Pregão nº 65/2025** seus anexos e a proposta apresentada pela empresa datada de

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1. Registram-se o(s) preço(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

Cód.	Lote	Item	Qtde	Un	Descrição do Produto/Material	Preço Unitário do Item	Preço Total do Item R\$
34638	1	1	6000	Un	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL, TAMANHO PEQUENO. Indicação de uso de 20 a 40 Kg e cintura de 50 a 70 cm. Antialérgica, com maciez e absorção adequadas à sua finalidade. Com superfície uniforme ainda que úmida, com formato anatômico, cintura ajustável. Com barreira lateral de antivazamento, contendo revestimento de filme plástico do lado oposto impedindo e possibilitando ajuste perfeito sem vazamentos. Pacote com 10 (dez) fraldas. Marca Veneza	1,1100	6.660,00
34639	2	1	10000	Un	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL, TAMANHO MÉDIO. Indicação de uso de 40 a 70 Kg e cintura de 70 a 115 cm. Antialérgica, com maciez e absorção adequadas à sua finalidade. Com superfície uniforme ainda que úmida, com formato anatômico, cintura ajustável. Com barreira lateral de antivazamento, contendo revestimento	1,1000	11.000,00

Documento assinado digitalmente em 26/11/2025 17:17:52  
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/b8f1x> para verificar a autenticidade.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3139

Cód.	Lote	Item	Qtde	Un	Descrição do Produto/Material	Preço Unitário do Item	Preço Total do Item R\$
					de filme plástico do lado oposto impedindo e possibilitando ajuste perfeito sem vazamentos. Pacote com 08 (oito) fraldas. Marca Veneza.		
34640	3	1	24000	Un	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL, TAMANHO GRANDE. Indicação de uso acima de 70 Kg e cintura de 115 a 150 cm. Antialérgica, com maciez e absorção adequadas à sua finalidade. Com superfície uniforme ainda que úmida, com formato anatômico, cintura ajustável. Com barreira lateral de antivazamento, contendo revestimento de filme plástico do lado oposto impedindo e possibilitando ajuste perfeito sem vazamentos. Pacote com 08 (oito) fraldas. Marca Veneza.	1,2500	30.000,00
34641	4	1	33000	Un	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL, TAMANHO EXTRA GRANDE. Indicação de uso acima de 90 Kg e cintura de 120 a 165 cm. Antialérgica, com maciez e absorção adequadas à sua finalidade. Com superfície uniforme ainda que úmida, com formato anatômico, cintura ajustável. Com barreira lateral de antivazamento, contendo revestimento de filme plástico do lado oposto impedindo e possibilitando ajuste perfeito sem vazamentos. Pacote com 07 (sete) fraldas. Marca Veneza.	1,3700	45.210,00
34644	7	1	4000	Un	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL, TAMANHO GRANDE. Indicação de uso de 10 a 14 Kg. Antialérgica, com maciez e absorção adequadas à sua finalidade. Com superfície uniforme ainda que úmida, com formato anatômico, cintura ajustável. Com barreira lateral de antivazamento, contendo revestimento de filme plástico do lado oposto impedindo e possibilitando ajuste perfeito se vazamentos. Pacote com 18 (dezoito) fraldas. Marca Veneza.	0,5700	2.280,00
34645	8	1	8000	Un	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL, TAMANHO EXTRA GRANDE. Indicação de uso acima de 12 Kg. Antialérgica, com maciez e absorção adequadas à	0,6700	5.360,00

Documento assinado digitalmente em 26/11/2025 17:17:52  
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/b8f1x> para verificar a autenticidade.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3139

Cód.	Lote	Item	Qtde	Un	Descrição do Produto/Material	Preço Unitário do Item	Preço Total do Item R\$
					sua finalidade. Com superfície uniforme ainda que úmida, com formato anatômico, cintura ajustável. Com barreira lateral de antivazamento, contendo revestimento de filme plástico do lado oposto impedindo e possibilitando ajuste perfeito sem vazamentos. Pacote com 14 (quatorze) fraldas. Marca Veneza		

<b>Valor Total Homologado – R\$</b>	<b>(cem mil quinhentos e dez reais)</b>
<b>100.510,00</b>	

2.2. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e parafiscais), transporte de materiais, embalagens, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado à empresa detentora **EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A ENTREGA DO OBJETO LICITADO**, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente e fiscal de Ata de Registro de Preços. Sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado conforme determina a legislação vigente. As regras para recebimento definitivo seguem as condições mencionadas na cláusula 5ª dessa ata de registro de preços.

3.2. Conforme determina a IN 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023, a Administração municipal fará as retenções do IR de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

3.3. As empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena, de se não o fizerem, sujeitarem-se a retenção do IR, Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

3.4. Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência desta Ata de Registro de Preços ocorrerão por conta da DETENTORA.

3.5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

3.6. O MUNICÍPIO poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela DETENTORA.

3.7. No caso de a execução do objeto desta licitação não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas nesta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à DETENTORA as multas previstas.

3.8. O faturamento do objeto, ou seja, as Notas Fiscais destinadas a Secretaria Municipal de Saúde deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, constando o CNPJ sob n.º “09.217.518/0001-56”. O descumprimento desta exigência implicará na devolução das notas fiscais, devendo ser reemitidas, desonerando a Prefeitura em caso de atraso no pagamento. Para os demais Departamentos e Secretarias deverão ser emitidas em

Documento assinado digitalmente em 26/11/2025 17:17:52  
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/b8f1x> para verificar a autenticidade.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3139

nome de “PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU”, constando o CNPJ sob nº “75.425.314/0001-35”.

**3.9.** Sendo que referida nota fiscal deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão negativa municipal

**3.10.** Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, a ser creditado em conta-corrente da Detentora ou, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**3.11.** Caso a DETENTORA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado de a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**3.12.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à DETENTORA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná.

**3.13** Em conformidade com o Plano de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná 2025, bem como o orçamento do Município para o exercício de 2025, aprovado pela Lei Municipal 2120/2024 de 26/12/2024. As despesas serão contabilizadas da seguinte forma:

08.01	10.301.0010.2.038	3.3.90.32	253	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
-------	-------------------	-----------	-----	-----------------------------------------------------

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

**4.1.** Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da sua publicação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade.

**4.2.** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**4.3.** O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

## CLÁUSULA QUINTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR:

**5.1. Do Recebimento:** O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do pedido de fornecimento enviado via WhatsApp ou E-mail a empresa licitante, no seguinte endereço:

**Pedido oriundo da Secretaria Municipal De Assistência Social**

Endereço de entrega: Na Secretaria Requisitante.

**5.2.** O recebimento do objeto se dará, **provisoriamente**, no ato da entrega no local designado pela secretaria requisitante, para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste termo de referência.





QUARTA - FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3139

**5.3.** O recebimento **definitivo** se dará em até 5(cinco) dias após o recebimento provisório, após verificação de que os materiais foram entregues de acordo com as condições e as especificações deste Termo de Referência.

**5.4.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta ou quando vier em desacordo com o pedido de empenho da secretaria requisitante.

**5.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**5.6.** Caso ocorra fato gerador na qual a empresa não possa realizar a entrega total, a mesma deverá entrar em contato com a secretaria requisitante apresentando suas justificativas, sendo que isto não a isentará de sofrer as sanções legais, caso seja evidenciado má fé ou danos a Administração Municipal.

**5.7.** A empresa vencedora do certame deverá contar com ponto de coleta e posterior aviamento de receitas no próprio município de Santa Terezinha de Itaipu, conforme normas sanitárias e legislações vigentes;

**5.8.** Para empresas com domicílio fora do município de Santa Terezinha de Itaipu, será concedido um prazo de 40 (quarenta) dias para adequação. Durante este período, a empresa deverá realizar o recebimento das receitas e o aviamento das mesmas por outra forma de entrega, até que a adequação seja concluída, com todas as despesas inclusas, sem custos para os usuários ou para o município;

**5.9.** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

**6.1.** A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Estadual.

**6.1.1** A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

**6.1.2** A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

**6.1.2.1** O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

**6.1.2.2** O transcurso do período citado no item 5.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR:**

**7.1.** O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

**7.1.1.** For liberado;

**7.1.2.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;





QUARTA - FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3139

**7.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**7.1.4.** Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

**7.1.5.** Não aceitar o preço revisado pela Administração.

**7.2.** No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

**7.3.** O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

**7.4.** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

### CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

**8.1.** A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

**8.1.1** Pelo decurso do prazo de vigência;

**8.1.2** Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

**8.1.3** Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

**8.1.4** Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**8.2.** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DE CONTRATADA E CONTRATANTE:

#### 9.1 Contratante

**9.1.1** Administrar a presente Ata de Registro de Preços decorrente deste processo, o que caberá à Secretaria Requisitante, fiscais nomeados através da **Portaria nº. 1012/2025** que visa regulamentar e formalizar as funções do Gestor da Ata e do Fiscal da Ata.

**9.1.2.** A gestão da presente ata de registro de preços poderá ser modificada conforme necessidades da Secretaria Requisitante.

**9.1.3.** Emitir Ordem de Serviço, devidamente datada e assinada, devendo constar da mesma a quantidade, especificação e quantidades.

**9.1.4.** Efetuar pagamento, mensalmente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

**9.1.5.** Sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos serviços que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros

#### 9.2. Contratada

**9.2.1.** Fornecer os materiais de consumo contratados, de acordo com as especificações constantes deste instrumento e em conformidade com a proposta de preços apresentada, mediante entrega parcelada e imediata após o recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, no local indicado pela CONTRATANTE.

**9.2.2.** Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3139

**9.2.3.** Providenciar, às suas expensas, a substituição imediata dos materiais entregues que apresentarem defeitos, irregularidades, divergência de especificações ou prazo de validade inadequado.

**9.2.4.** Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente a cada fornecimento realizado, em conformidade com as exigências legais e contratuais.

**9.2.5.** Garantir que todos os produtos fornecidos atendam às normas regulamentares, sanitárias e de qualidade aplicáveis.

**9.2.6.** Executar fielmente o objeto do CONTRATO, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que impeça ou dificulte o fornecimento.

**9.2.7.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade relacionada às entregas e prestar informações julgadas necessárias, principalmente quando solicitadas.

**9.2.8.** Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à fiscalização quanto à qualidade, quantidade, prazo de validade e condições de entrega dos produtos.

**9.2.9.** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

**9.2.10.** Reconhecer que eventual inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem por danos causados a terceiros em razão de sua culpa ou dolo.

**9.2.11.** Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral.

**9.2.12.** Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.2.13.** Assegurar que todos os produtos sejam entregues dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de consumo, devidamente embalados.

**9.2.14.** Substituir, quando solicitado, os produtos que apresentarem danos, falhas de qualidade, prazo de validade vencido ou fora das especificações contratuais.

**9.2.15.** Manter a CONTRATANTE permanentemente informada sobre dados de contato (telefone, e-mail, endereço), a fim de facilitar a comunicação.

**9.2.16.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer dificuldade que possa comprometer a entrega dos materiais contratados.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

### 10.1 – Penalidades aplicáveis ao licitante

O licitante que praticar atos lesivos durante o certame ficará sujeito, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes penalidades:

- Advertência, nos casos de falhas formais ou descumprimento de baixa gravidade.
- Multa de até 10% (dez por cento) do valor da proposta/lote, em caso de não assinatura da Ata ou não apresentação da documentação exigida.
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de apresentação de documentos falsos, declarações inverídicas ou fraude comprovada.
- Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicável em caso de fraude grave ou reincidência.

### 10.2. – Penalidades aplicáveis à contratada

- A contratada que descumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas ficará sujeita às seguintes sanções, de acordo com a gravidade da infração:
- Advertência: por falhas parciais ou atraso de até 5 (cinco) dias na entrega.

Documento assinado digitalmente em 26/11/2025 17:17:52  
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/b8f1x> para  
verificar a autenticidade.





QUARTA - FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3139

- Multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento), limitada a 10% do valor do lote, em caso de atraso injustificado na entrega.
- Multa de até 10% (dez por cento) do valor do lote ou fornecimento em caso de descumprimento contratual grave, entrega de produto em desacordo com o Termo de Referência ou recusa injustificada de receber a Ordem de Fornecimento.
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por até 3 (três) anos, em caso de inexecução total, paralisação injustificada, fraude ou má-fé.
- Declaração de inidoneidade, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de fraude fiscal dolosa, falsificação de documentos ou reincidência em infrações graves.

### 10.3. – Disposições gerais

- a) A aplicação das penalidades não afasta a obrigação de indenizar eventuais prejuízos causados à Administração.
- b) As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos ou cobradas judicialmente.
- c) A instauração do processo administrativo observará o contraditório e a ampla defesa, conforme arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021.
- d) A reabilitação da contratada somente ocorrerá após o ressarcimento integral dos danos e mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CADASTRO RESERVA:

11.1. Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens nos preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme cláusula 14 deste Edital.

11.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

11.2.1. Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

11.2.2. Mantiverem sua proposta original.

11.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

11.3. O registro a que se refere o item 11.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

11.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

11.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante.

11.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

11.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura física ou digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.





QUARTA - FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3139

**11.10.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 11.5 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**11.11.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 11.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

**11.11.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**11.11.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**11.12.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBSERVÂNCIA DA LGPD:

**12.1.** Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei 13.709/2018 e Art. 7º, incisos III e V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

**13.1.** Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE:

**14.1.** A presente Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Terezinha de Itaipu – PR.

**14.2.** A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet <https://www.stitaipu.pr.gov.br> e no portal da transparência do município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE:

**15.1.** A empresa contratada declara, sob as penas da lei, que cumpre e cumprirá integralmente, durante toda a execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis à integridade e à ética nas contratações públicas.

**15.2.** A contratada se compromete a não oferecer, prometer, autorizar, pagar ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público ou a terceiro relacionado a agente público, com a finalidade de influenciar atos ou decisões da Administração Pública.

**15.3.** A contratada declara, ainda, que:





QUARTA - FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3139

**15.3.1.** Não foi declarada inidônea ou sofreu sanção impeditiva de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

**15.3.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz;

**15.3.3.** Adota práticas de integridade e conformidade em suas relações comerciais, inclusive quanto à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, nos termos da Lei nº 9.613/1998.

**15.4.** O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula poderá acarretar:

**15.4.1.** Rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal;

**15.4.2.** Aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**15.4.3.** Encaminhamento do fato aos órgãos de controle e persecução penal, conforme a gravidade.

**15.5.** A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos que comprovem a adoção de medidas de integridade por parte da contratada, especialmente se houver indícios de irregularidades durante a execução contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OBSERVÂNCIA À SUSTENTABILIDADE:

**16.1.** Nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

**16.2.** A contratada compromete-se a fornecer produtos fabricados com material que permita maior durabilidade e possibilidade de reciclagem, contribuindo para a redução da geração de resíduos e para o fortalecimento de práticas sustentáveis no âmbito da gestão pública de resíduos sólidos.

**16.3.** Sempre que aplicável, será exigida a comprovação de certificações técnicas ou declarações de conformidade que atestem a procedência ambientalmente responsável do material utilizado, bem como sua adequação às normas ambientais vigentes.

**16.4.** Para fins de legalidade desta cláusula utiliza-se como referência ao art. 25, §6º, que permite exigir comprovação de práticas de sustentabilidade na habilitação ou execução, desde que vinculadas ao objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

**17.1.** A contratada deverá apresentar relatórios periódicos, a cada entrega realizada, contendo detalhamento das quantidades fornecidas, datas de entrega, notas fiscais emitidas e quaisquer ocorrências relevantes relacionadas à execução do objeto da presente Ata.

**17.2.** A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações adicionais e documentação complementar, para verificação da regularidade, conformidade e economicidade das entregas, incluindo a prestação de contas detalhada de todos os itens fornecidos.

**17.3.** Os relatórios e documentos deverão estar disponíveis para fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, inclusive Tribunal de Contas e Ministério Público, assegurando a transparência e rastreabilidade dos atos e procedimentos relacionados à execução desta Ata.

**17.4.** A não apresentação ou apresentação irregular dos relatórios poderá ensejar aplicação das sanções previstas nesta Ata, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, PR, 19 DE NOVEMBRO DE 2025.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3139

**DIEGO LUCAS WELTER**  
ORDENADOR DE DESPESAS  
DECRETO Nº. 012/2025

**VENEZA DISTRIBUIDORA DE**  
**PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**  
CNPJ: 13.229.567/0001-86  
por seu representante legal.

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 111/2025**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 65/2025** **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 204/2025**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

**18 de novembro de 2025 / 18 de novembro de 2026**

Em **18 de novembro de 2025** na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, localizada na Rua João XXIII, nº. 144, Bairro Centro, na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, de acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, com o Decreto Municipal nº. 352/2010 e em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 65/2025**, a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 75.425.314/0001-35, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas (Decreto nº. 12/2025), senhor **DIEGO LUCAS WELTER**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. Nº. 7.414.432-SSP/PR e do CPF nº. 037.518.369-85, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, 420, Bairro Parque dos Estados, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolve, **REGISTRAR** os preços dos produtos descritos abaixo, oferecidos pela empresa **ATLÂNTICO BC PRODUTOS PARA SAÚDE - EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.626.812/0001-21, Inscrição Estadual nº. 260332410, com sede à Av. Central, nº. 784, na cidade de Balneário Camboriú, Estado do Santa Catarina, CEP 88330-670, neste ato representado pela senhora **GISLAINE MEDIANEIRA RIZZI DALLA PORTA**, brasileira, sócia proprietária, portador da cédula de identidade nº. 9029160811-SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 559.554.600-04, residente e domiciliado no endereço supracitado, doravante denominado **DETENTORA**:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FRALDAS INFANTIS, ADULTAS E GERIÁTRICAS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.**

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

Documento assinado digitalmente em 26/11/2025 17:17:52  
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/b8f1x> para  
verificar a autenticidade.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3139

1.2. Fazem parte integrante desta ata de registro de preços como se nela estivesse transcrito, as condições e exigências de contratação estabelecidas no Termo de Referência, no Edital da modalidade **Pregão nº 65/2025** seus anexos e a proposta apresentada pela empresa datada de

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1. Registram-se o(s) preço(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

Cód.	Lote	Item	Qtde	Un	Descrição do Produto/Material	Preço Unitário do Item	Preço Total do Item R\$
34642	5	1	5000	Un	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL, TAMANHO PEQUENO. Indicação de uso de 3,5 a 5 Kg. Antialérgica, com maciez e absorção adequadas à sua finalidade. Com superfície uniforme ainda que úmida, com formato anatômico, cintura ajustável. Com barreira lateral de antivazamento, contendo revestimento de filme plástico do lado oposto impedindo e possibilitando ajuste perfeito sem vazamentos. Pacote com 24 (vinte e quatro) fraldas. Marca GUTO	0,5100	2.550,00
34643	6	1	4500	Un	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL, TAMANHO MÉDIO. Indicação de uso de 5 a 10 Kg. Antialérgica, com maciez e absorção adequadas à sua finalidade. Com superfície uniforme ainda que úmida, com formato anatômico, cintura ajustável. Com barreira lateral de antivazamento, contendo revestimento de filme plástico do lado oposto impedindo e possibilitando ajuste perfeito sem vazamentos. Pacote com 20 (vinte) fraldas. Marca GUTO	0,5700	2.565,00

**Valor Total Homologado – R\$ 5.115,00 (cinco mil cento e quinze reais)**

2.2. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e parafiscais), transporte de materiais, embalagens, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado à empresa detentora **EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A ENTREGA DO OBJETO LICITADO**, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente e fiscal de Ata de Registro de Preços. Sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado conforme determina a legislação vigente. As regras para recebimento definitivo seguem as condições mencionadas na cláusula 5º dessa ata de registro de preços.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3139

**3.2.** Conforme determina a IN 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023, a Administração municipal fará as retenções do IR de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

**3.3.** As empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena, de se não o fizerem, sujeitarem-se a retenção do IR, Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**3.4.** Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência desta Ata de Registro de Preços ocorrerão por conta da DETENTORA.

**3.5.** Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

**3.6.** O MUNICÍPIO poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela DETENTORA.

**3.7.** No caso de a execução do objeto desta licitação não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas nesta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à DETENTORA as multas previstas.

**3.8.** O faturamento do objeto, ou seja, as Notas Fiscais destinadas a Secretaria Municipal de Saúde deverão ser emitidas em nome do **“FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU”**, constando o CNPJ sob n.º “09.217.518/0001-56”. O descumprimento desta exigência implicará na devolução das notas fiscais, devendo ser reemitidas, desonerando a Prefeitura em caso de atraso no pagamento. Para os demais Departamentos e Secretarias deverão ser emitidas em nome de “PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU”, constando o CNPJ sob n.º “75.425.314/0001-35”.

**3.9.** Sendo que referida nota fiscal deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão negativa municipal

**3.10.** Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, a ser creditado em conta-corrente da Detentora ou, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**3.11.** Caso a DETENTORA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado de a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**3.12.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à DETENTORA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná.

**3.13** Em conformidade com o Plano de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná 2025, bem como o orçamento do Município para o exercício de 2025, aprovado pela Lei Municipal 2120/2024 de 26/12/2024. As despesas serão contabilizadas da seguinte forma:

08.01	10.301.0010.2.038	3.3.90.32	253	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
-------	-------------------	-----------	-----	-----------------------------------------------------

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3139

4.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da sua publicação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade.

4.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

## CLÁUSULA QUINTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR:

5.1. **Do Recebimento:** O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do pedido de fornecimento enviado via WhatsApp ou E-mail a empresa licitante, no seguinte endereço:

**Pedido oriundo da Secretaria Municipal De Assistência Social**

Endereço de entrega: Na Secretaria Requisitante.

5.2. O recebimento do objeto se dará, **provisoriamente**, no ato da entrega no local designado pela secretaria requisitante, para posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste termo de referência.

5.3. O recebimento **definitivo** se dará em até 5(cinco) dias após o recebimento provisório, após verificação de que os materiais foram entregues de acordo com as condições e as especificações deste Termo de Referência.

5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta ou quando vier em desacordo com o pedido de empenho da secretaria requisitante.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.6. Caso ocorra fato gerador na qual a empresa não possa realizar a entrega total, a mesma deverá entrar em contato com a secretaria requisitante apresentando suas justificativas, sendo que isto não a isentará de sofrer as sanções legais, caso seja evidenciado má fé ou danos a Administração Municipal.

5.7. A empresa vencedora do certame deverá contar com ponto de coleta e posterior aviamento de receitas no próprio município de Santa Terezinha de Itaipu, conforme normas sanitárias e legislações vigentes;

5.8. Para empresas com domicílio fora do município de Santa Terezinha de Itaipu, será concedido um prazo de 40 (quarenta) dias para adequação. Durante este período, a empresa deverá realizar o recebimento das receitas e o aviamento das mesmas por outra forma de entrega, até que a adequação seja concluída, com todas as despesas inclusas, sem custos para os usuários ou para o município;

5.9. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

## CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

Documento assinado digitalmente em 26/11/2025 17:17:52  
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/b8f1x> para verificar a autenticidade.





QUARTA - FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3139

**6.1.** A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Estadual.

**6.1.1** A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

**6.1.2** A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

**6.1.2.1** O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

**6.1.2.2** O transcurso do período citado no item 5.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR:**

**7.1.** O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

**7.1.1.** For liberado;

**7.1.2.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

**7.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**7.1.4.** Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

**7.1.5.** Não aceitar o preço revisado pela Administração.

**7.2.** No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

**7.3.** O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

**7.4.** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**8.1.** A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

**8.1.1** Pelo decurso do prazo de vigência;

**8.1.2** Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

**8.1.3** Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

**8.1.4** Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**8.2.** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DE CONTRATADA E CONTRATANTE:**





QUARTA - FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3139

### 9.1 Contratante

**9.1.1** Administrar a presente Ata de Registro de Preços decorrente deste processo, o que caberá à Secretaria Requisitante, fiscais nomeados através da **Portaria nº. 1012/2025** que visa regulamentar e formalizar as funções do Gestor da Ata e do Fiscal da Ata.

**9.1.2.** A gestão da presente ata de registro de preços poderá ser modificada conforme necessidades da Secretaria Requisitante.

**9.1.3.** Emitir Ordem de Serviço, devidamente datada e assinada, devendo constar da mesma a quantidade, especificação e quantidades.

**9.1.4.** Efetuar pagamento, mensalmente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

**9.1.5.** Sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos serviços que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros

### 9.2. Contratada

**9.2.1.** Fornecer os materiais de consumo contratados, de acordo com as especificações constantes deste instrumento e em conformidade com a proposta de preços apresentada, mediante entrega parcelada e imediata após o recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, no local indicado pela CONTRATANTE.

**9.2.2.** Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.2.3.** Providenciar, às suas expensas, a substituição imediata dos materiais entregues que apresentarem defeitos, irregularidades, divergência de especificações ou prazo de validade inadequado.

**9.2.4.** Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente a cada fornecimento realizado, em conformidade com as exigências legais e contratuais.

**9.2.5.** Garantir que todos os produtos fornecidos atendam às normas regulamentares, sanitárias e de qualidade aplicáveis.

**9.2.6.** Executar fielmente o objeto do CONTRATO, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que impeça ou dificulte o fornecimento.

**9.2.7.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade relacionada às entregas e prestar informações julgadas necessárias, principalmente quando solicitadas.

**9.2.8.** Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à fiscalização quanto à qualidade, quantidade, prazo de validade e condições de entrega dos produtos.

**9.2.9.** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

**9.2.10.** Reconhecer que eventual inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem por danos causados a terceiros em razão de sua culpa ou dolo.

**9.2.11.** Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral.

**9.2.12.** Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.2.13.** Assegurar que todos os produtos sejam entregues dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de consumo, devidamente embalados.

**9.2.14.** Substituir, quando solicitado, os produtos que apresentarem danos, falhas de qualidade, prazo de validade vencido ou fora das especificações contratuais.

**9.2.15.** Manter a CONTRATANTE permanentemente informada sobre dados de contato (telefone, e-mail, endereço), a fim de facilitar a comunicação.





QUARTA - FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3139

**9.2.16.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer dificuldade que possa comprometer a entrega dos materiais contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

#### **10.1 – Penalidades aplicáveis ao licitante**

O licitante que praticar atos lesivos durante o certame ficará sujeito, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, nos casos de falhas formais ou descumprimento de baixa gravidade.
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor da proposta/lote, em caso de não assinatura da Ata ou não apresentação da documentação exigida.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos de apresentação de documentos falsos, declarações inverídicas ou fraude comprovada.
- d) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicável em caso de fraude grave ou reincidência.

#### **10.2. – Penalidades aplicáveis à contratada**

• A contratada que descumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas ficará sujeita às seguintes sanções, de acordo com a gravidade da infração:

- Advertência: por falhas parciais ou atraso de até 5 (cinco) dias na entrega.
- Multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento), limitada a 10% do valor do lote, em caso de atraso injustificado na entrega.
- Multa de até 10% (dez por cento) do valor do lote ou fornecimento em caso de descumprimento contratual grave, entrega de produto em desacordo com o Termo de Referência ou recusa injustificada de receber a Ordem de Fornecimento.
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por até 3 (três) anos, em caso de inexecução total, paralisação injustificada, fraude ou má-fé.
- Declaração de inidoneidade, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de fraude fiscal dolosa, falsificação de documentos ou reincidência em infrações graves.

#### **10.3. – Disposições gerais**

- a) A aplicação das penalidades não afasta a obrigação de indenizar eventuais prejuízos causados à Administração.
- b) As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos ou cobradas judicialmente.
- c) A instauração do processo administrativo observará o contraditório e a ampla defesa, conforme arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021.
- d) A reabilitação da contratada somente ocorrerá após o ressarcimento integral dos danos e mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CADASTRO RESERVA:**

**11.1.** Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens nos preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme cláusula 14 deste Edital.

**11.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**11.2.1.** Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**11.2.2.** Mantiverem sua proposta original.

Documento assinado digitalmente em 26/11/2025 17:17:52  
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/b8f1x> para  
verificar a autenticidade.





QUARTA - FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3139

**11.2.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**11.3.** O registro a que se refere o item 11.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**11.4.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**11.5.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**11.5.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

**11.5.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante.

**11.6.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**11.7.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**11.8.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**11.9.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura física ou digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**11.10.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 11.5 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**11.11.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 11.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

**11.11.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**11.11.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**11.12.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBSERVÂNCIA DA LGPD:

**12.1.** Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei 13.709/2018 e Art. 7º, incisos III e V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3139

13.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE:

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Terezinha de Itaipu – PR.

14.2. A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet <https://www.stitaiпу.pr.gov.br> e no portal da transparência do município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE:

15.1. A empresa contratada declara, sob as penas da lei, que cumpre e cumprirá integralmente, durante toda a execução contratual, as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis à integridade e à ética nas contratações públicas.

15.2. A contratada se compromete a não oferecer, prometer, autorizar, pagar ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público ou a terceiro relacionado a agente público, com a finalidade de influenciar atos ou decisões da Administração Pública.

15.3. A contratada declara, ainda, que:

15.3.1. Não foi declarada inidônea ou sofreu sanção impeditiva de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz;

15.3.3. Adota práticas de integridade e conformidade em suas relações comerciais, inclusive quanto à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, nos termos da Lei nº 9.613/1998.

15.4. O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula poderá acarretar:

15.4.1. Rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal;

15.4.2. Aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

15.4.3. Encaminhamento do fato aos órgãos de controle e persecução penal, conforme a gravidade.

15.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos que comprovem a adoção de medidas de integridade por parte da contratada, especialmente se houver indícios de irregularidades durante a execução contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OBSERVÂNCIA À SUSTENTABILIDADE:

16.1. Nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

16.2. A contratada compromete-se a fornecer produtos fabricados com material que permita maior durabilidade e possibilidade de reciclagem, contribuindo para a redução da geração de resíduos e para o fortalecimento de práticas sustentáveis no âmbito da gestão pública de resíduos sólidos.

16.3. Sempre que aplicável, será exigida a comprovação de certificações técnicas ou declarações de conformidade que atestem a procedência ambientalmente responsável do material utilizado, bem como sua adequação às normas ambientais vigentes.

Documento assinado digitalmente em 26/11/2025 17:17:52  
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/b8f1x> para  
verificar a autenticidade.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3139

**16.4.** Para fins de legalidade desta cláusula utiliza-se como referência ao art. 25, §6º, que permite exigir comprovação de práticas de sustentabilidade na habilitação ou execução, desde que vinculadas ao objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

**17.1.** A contratada deverá apresentar relatórios periódicos, a cada entrega realizada, contendo detalhamento das quantidades fornecidas, datas de entrega, notas fiscais emitidas e quaisquer ocorrências relevantes relacionadas à execução do objeto da presente Ata.

**17.2.** A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações adicionais e documentação complementar, para verificação da regularidade, conformidade e economicidade das entregas, incluindo a prestação de contas detalhada de todos os itens fornecidos.

**17.3.** Os relatórios e documentos deverão estar disponíveis para fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, inclusive Tribunal de Contas e Ministério Público, assegurando a transparência e rastreabilidade dos atos e procedimentos relacionados à execução desta Ata.

**17.4.** A não apresentação ou apresentação irregular dos relatórios poderá ensejar aplicação das sanções previstas nesta Ata, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, PR, 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

**DIEGO LUCAS WELTER**  
ORDENADOR DE DESPESAS  
DECRETO Nº. 012/2025

**ATLÂNTICO BC PRODUTOS PARA  
SAÚDE - EIRELI**  
CNPJ: 35.626.812/0001-21  
POR SEU REPRESENTANTE LEGAL.

## AVISO DE CONTRATAÇÃO POR COMPRA DIRETA - DISPENSA Nº 66/2025 COMPRA DIRETA DISPENSA Nº 66/2025, Processo nº 245/2025.

Documento assinado digitalmente em 26/11/2025 17:17:52  
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/b8f1x> para  
verificar a autenticidade.



**Fundamentação:** Artigo 75, inciso II, Da Lei 14.133/2021.

**TORNA-SE PÚBLICO QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, POR MEIO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS, REALIZARÁ CONTRATAÇÃO DIRETA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO, COM BASE NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JORNAL O PARANÁ S/A, CNPJ 21.819.026/0001-36, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, TAIS COMO, DECRETOS, LEIS, EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, AVISOS DE LICITAÇÃO, BALANCETES, DEMONSTRATIVOS, DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL E OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO.

**VALOR ESTIMADO: R\$ 59.250,00** (cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3139

<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Dotação orçamentária</b>	<b>Fonte Recursos</b>	<b>de</b>	<b>Desdobramento</b>
2.005 – Manutenção do Departamento de Comunicação Social	016 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	000 Recursos Ordinários Livres	–	9489 – Serviços de Publicidade Legal
2.096 – Manutenção do Departamento Administrativo	084 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	000 Recursos Ordinários Livres	–	8436 – Festividades e Homenagens

**SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 26 DE NOVEMBRO DE 2025.**

(ASSINADO DIGITALMENTE)  
**DIEGO LUCAS WELTER**  
ORDENADOR DE DESPESAS  
DECRETO Nº. 012/2025

## AVISO DE CONTRATAÇÃO POR COMPRA DIRETA - DISPENSA Nº 067/2025 COMPRA DIRETA DISPENSA Nº 067/2025, Processo nº 247/2025.

**Fundamentação:** Artigo 75, inciso II, Da Lei 14.133/2021.

**TORNA-SE PÚBLICO QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, POR MEIO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS, REALIZARÁ CONTRATAÇÃO DIRETA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO, COM BASE NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO 01 (UM) ANIMADOR CARACTERIZADO COMO PAPAÍ NOEL PARA A ABERTURA DA PROGRAMAÇÃO DO NATAL MÁGICO 2025, PREVISTA PARA DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2025, DEVIDAMENTE TRAJADO COM VESTIMENTA TRADICIONAL COMPOSTA POR FIGURINO VERMELHO COMPLETO, CINTO, BOTAS, GORRO, LUVAS E DEMAIS ADEREÇOS ALUSIVOS AO PERSONAGEM, INCLUINDO BARBA BRANCA (NATURAL OU ARTIFICIAL).**

**VALOR ESTIMADO: R\$ 5.990,00** (Cinco mil e novecentos e noventa reais).

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Dotação orçamentária</b>	<b>Fonte de Recursos</b>	<b>Desdobramento</b>
2.202 – Datas comemorativas e civismo	9255 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2000 – Recursos Ordinários Livres – Superávit do Exercício Anterior	9375 – Festividades e Homenagens
2.202 – Datas	6917 – Outros Serviços de	0 – Recursos Ordinários	8409 – Festividades





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3139

comemorativas civismo	e	Terceiros – Pessoa Jurídica	Livres	e Homenagens
--------------------------	---	-----------------------------	--------	--------------

**SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 26 DE NOVEMBRO DE 2025.**

(ASSINADO DIGITALMENTE)  
**DIEGO LUCAS WELTER**  
ORDENADOR DE DESPESAS  
DECRETO Nº. 012/2025

<b>EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 277/2025</b>	
<b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 231/2025</b>	
<b>MODALIDADE: DISPENSA Nº. 56/2025</b>	
<b>CONTRATANTE:</b>	Município de Santa Terezinha de Itaipu
<b>CONTRATADA:</b>	<b>V. A. FONTANA - DESPACHANTE - ME</b>
<b>OBJETO:</b>	CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER IMEDIATO E PONTUAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE HABILITADA COMO ESCRITÓRIO DE DESPACHANTE VEICULAR PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE 4 (QUATRO) PARES DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR (PIV), CATEGORIA OFICIAL, PADRÃO MERCOSUL, DESTINADOS À REGULARIZAÇÃO DE 4 (QUATRO) NOVOS VEÍCULOS ADQUIRIDOS PELO MUNICÍPIO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO ITEM 6 DESTE TERMO E EM ESTRITA OBSERVÂNCIA À RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 780/2019 E À LEI Nº 14.282/2021.
<b>VALOR GLOBAL:</b>	<b>R\$ 880,00</b> (oitocentos e oitenta reais)
<b>PRAZO DE EXECUÇÃO:</b>	30 dias
<b>DATA DA ASSINATURA:</b>	25 de novembro de 2025

<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Dotação orçamentária</b>	<b>Fonte de Recursos</b>	<b>Desdobramento</b>
2.096 – Manutenção do Departamento Administrativo	084 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	000 – Recursos Ordinários Livres	7800 – Serviços Técnicos Profissionais
2.096 – Manutenção do Departamento Administrativo	081 – Material de Consumo	000 – Recursos Ordinários Livres	8447 – Material de Sinalização visual e afins

Documento assinado digitalmente em 26/11/2025 17:17:52  
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/b8f1x> para verificar a autenticidade.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3139

## EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 278/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 191/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 077/2025

<b>CONTRATANTE:</b>	Município de Santa Terezinha de Itaipu				
<b>CONTRATADA:</b>	JRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA				
<b>OBJETO:</b>	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETOS, PROJETOS BÁSICOS, PROJETOS EXECUTIVOS, PROJETOS COMPLEMENTARES, ENSAIOS, LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS E COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE AS DIFERENTES DISCIPLINAS AFETAS À ENGENHARIA E À ARQUITETURA, PARA EXECUÇÃO DE FUTURAS OBRAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, PR				
<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).				
<b>PRAZO DE EXECUÇÃO:</b>	12 (doze) meses				
<b>DATA DA ASSINATURA:</b>	25 de novembro de 2025				
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>					
<b>Órgão/Unidade</b>	<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Natureza Despesa</b>	<b>de</b>	<b>Dotação (desdobramento)</b>	<b>Descrição</b>
03.02	04.121.0016.2.033	3.3.90.39		8264 (8416)	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

## DEMUTRAN - PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do **CONTRAN**, notificamos que foi imposta a penalidade **ADVERTÊNCIA** em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V.S.<sup>a</sup> oferecer recurso conta a infração junto à DEMUTRAN-STI até 15/01/2026, o qual será remetida à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AJC4D38	116100T002875674	16/09/2025	53800

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### RESOLUÇÃO Nº 020/2025

**DATA:** 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

**EMENTA:** APROVA O CALENDÁRIO DE REUNIÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Santa Terezinha de Itaipu, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de junho de 1990, e Lei Municipal nº. 949, de 22 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Municipal 1.497, de 18 de novembro de 2013 e Lei Municipal nº. 1699, de 19 de junho de 2017;

Documento assinado digitalmente em 26/11/2025 14:17:52  
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/b8f1x> para verificar a autenticidade.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3139

**Considerando** a deliberação colegiada na Reunião Ordinária nº 010/2025, realizada em 25 de novembro de 2025;

## RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o calendário de reuniões ordinárias para o exercício de 2026, conforme segue:

DIA	HORA	LOCAL
24/02/2026	15H	Secretaria Municipal de Assistência Social
24/03/2026	15h	Secretaria Municipal de Assistência Social
28/04/2026	15h	Secretaria Municipal de Assistência Social
26/05/2026	15h	Secretaria Municipal de Assistência Social
23/06/2026	15h	Secretaria Municipal de Assistência Social
28/07/2026	15h	Secretaria Municipal de Assistência Social
25/08/2026	15h	Secretaria Municipal de Assistência Social
22/09/2026	15h	Secretaria Municipal de Assistência Social
27/10/2026	15h	Secretaria Municipal de Assistência Social
24/11/2026	15h	Secretaria Municipal de Assistência Social
15/12/2026	15h	Secretaria Municipal de Assistência Social

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 26 DE NOVEMBRO DE 2025

**MARIA LUCIA DE FATIMA XAVIER**  
PRESIDENTE DO CMDCA  
RESOLUÇÃO Nº 18/2025

## RESOLUÇÃO Nº 021/2025

DATA: 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

**EMENTA:** REVOGA RESOLUÇÃO Nº 19/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA de Santa Terezinha de Itaipu**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de junho de 1990, e Lei Municipal nº. 949, de 22 de dezembro de 2005;

**Considerando** a deliberação colegiada da Reunião Ordinária nº 10, realizada em 25 de novembro de 2025;

## RESOLVE:





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3139

**Art. 1º** Revogar na totalidade a Resolução nº 19/2025, publicada no Diário Oficial nº XXXXX, que trata sobre a aprovação de abertura de Chamamento Público para seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

**MARIA LUCIA DE FATIMA XAVIER**  
PRESIDENTE DO CMDCA  
RESOLUÇÃO Nº 009/2025

## RESOLUÇÃO Nº 022/2025

DATA: 26 de novembro de 2025.

**EMENTA:** APROVA ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS VOLTADOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 A 15 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA de Santa Terezinha de Itaipu**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de junho de 1990, e Lei Municipal nº. 949, de 22 de dezembro de 2005;

**Considerando** a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

**Considerando** a Lei Municipal nº 1667, de 16 de novembro de 2016, que autoriza o Município a realizar chamamento público nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

**Considerando** o Art. 12, inciso IV do Decreto Municipal nº 58, de 16 de janeiro de 2017, que regulamenta as parcerias entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho;

**Considerando** a deliberação colegiada da Reunião Ordinária nº 10, realizada em 25 de novembro de 2025;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar a abertura de Chamamento Público para seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

Documento assinado digitalmente em 26/11/2025 17:17:52  
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/b8f1x> para verificar a autenticidade.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3139

§ 1º O Chamamento Público tem por objeto a seleção de propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos de idade, com recursos provisionados do FMDCA, por meio de Termo de Colaboração, com vigência para três anos.

§ 2º Os procedimentos e critérios necessários para apresentação de projetos que poderão ser financiados com recursos do FMDCA, serão detalhados em Edital específico a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do município.

**Art. 2º** Cada OSC poderá apresentar apenas 01 (um) projeto, devendo o mesmo estar em consonância com os seguintes eixos de atuação:

Eixo	Descrição do Objeto	Meta
I	Ofertar o SCFV para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, residentes na Região 1 – Central e adjacentes e Região 5 – BNH e Conjuntos, do município de Santa Terezinha de Itaipu.	70 usuários
II	Ofertar o SCFV para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, residentes na Região 3 – Planalto, Região 6 – Parque dos Estados e São Lourenço e Região 7 – Área Rural, do município de Santa Terezinha de Itaipu.	50 usuários

**Art. 3º** O valor total para custear as parcerias será R\$ 1.289.300,00 (hum milhão, duzentos e oitenta e nove mil e trezentos reais), divididos em 35 (trinta e cinco) parcelas e em conformidade com o cronograma de desembolso anual a seguir descrito:

Eixo	Natureza da Despesa	Exercícios financeiros			Soma
		2026	2027	2028	
I	3.1.50.43.00.00	R\$243.246,00	R\$131.640,00	R\$136.770,00	R\$511.656,00
	3.3.50.43.00.00	R\$77.112,00	R\$80.100,00	R\$83.208,00	R\$240.420,00
	<b>Total</b>	<b>R\$320.358,00</b>	<b>R\$211.740,00</b>	<b>R\$219.978,00</b>	<b>R\$752.076,00</b>
II	3.1.50.43.00.00	R\$173.756,00	R\$94.038,00	R\$97.686,00	R\$365.480,00
	3.3.50.43.00.00	R\$55.086,00	R\$57.216,00	R\$59.442,00	R\$171.744,00
	<b>Total</b>	<b>R\$228.842,00</b>	<b>R\$151.254,00</b>	<b>R\$157.128,00</b>	<b>R\$537.224,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$549.200,00</b>	<b>R\$362.994,00</b>	<b>R\$377.106,00</b>	<b>R\$1.289.300,00</b>

**Art. 4º** Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão ao qual o CMDCA está vinculado, autorizada a realizar a publicação do Edital de Chamamento Público e demais trâmites necessários para sua execução.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 26 NOVEMBRO DE 2025.

**MARIA LUCIA DE FATIMA XAVIER**  
PRESIDENTE DO CMDCA  
RESOLUÇÃO Nº 018/2025





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3139

## RELATÓRIO DE GESTÃO - FUNDO MUNICIPAL

### RELATÓRIO DE GESTÃO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

#### 5º Bimestre do Exercício de 2025

A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, em conformidade com as normas baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, apresenta o seguinte Relatório:

I

#### DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DESENVOLVIDAS NO 5º BIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2025.

Durante os meses de **Setembro e Outubro de 2025**, a Secretaria Municipal de Assistência Social, com apoio e orientação do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente desenvolveu atividades e prestou atendimentos às crianças e adolescentes do município.

O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, realizou acompanhamentos por meio Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, que tem como finalidade fortalecer os vínculos familiares e prevenir violações de direitos, realizando atendimentos presenciais, visitas domiciliares e articulações com a rede intersetorial. Permaneceram realizando os atendimentos referentes à concessão de benefícios eventuais previstos na Lei Municipal nº 1.798, de 17 de junho de 2019, sendo o auxílio natalidade, as gestantes a partir do 7º mês de gestação e o auxílio em situação de vulnerabilidade temporária, na forma de: auxílio documentação e auxílio alimentação, priorizando, neste, famílias com gestante, nutriz, crianças e/ou adolescentes. Realizou ainda, cadastros, atualizações e demais serviços relacionados ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), além de viabilizar o cadastro e inserção no Programa Leite das Crianças, bem como, desenvolveu oficinas e grupos com adolescentes e mulheres no âmbito PAIF e grupo com beneficiários do BPC e de famílias em descumprimento de condicionalidades do PBF com intuito de orientação e prevenção.

O Centro de Convivência Intergeneracional – CONVIVER ofertou atendimentos através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos de idade, no formato de contraturno social.

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS realizou os acompanhamentos por meio de Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, cujo objetivo é reestabelecer os vínculos familiares e comunitários, e apoiar a família e/ou indivíduo na superação da situação de violação de direito vivenciada. Tal acompanhamento ocorre por meio de atendimentos familiares e/ou individuais, visitas domiciliares e articulações com a rede intersetorial. Ademais, o CREAS desenvolveu o acompanhamento dos adolescentes através do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço a Comunidade (PSC), por meio de atendimentos individuais e oficinas temáticas.

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora permaneceu realizando seus acompanhamentos às crianças e adolescentes acolhidos, bem como as famílias de origem e as famílias acolhedoras habilitadas.

As profissionais responsáveis pela Escuta Especializada participaram de estudos de caso semanais com o Conselho Tutelar acerca dos novos encaminhamentos recebidos, em rede e com o

Documento assinado digitalmente em 26/11/2025 17:17:52  
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/b8f1x> para  
verificar a autenticidade.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3139

Departamento de Proteção Social Especial (CREAS e Família Acolhedora). Realizaram ainda avaliação global de risco de cada requisição, agendamento e atendimento aos responsáveis e entrevistas de escuta especializada com crianças e adolescentes, bem como, procederam com a elaboração de relatórios, envio de encaminhamentos a toda Rede de Proteção a partir das demandas levantadas nos atendimentos e realizaram palestras para a rede.

A Rede de Proteção, observada sua intersectorialidade, realizou diversos estudos de casos, tanto para levantamento de dados quanto para o repasse de informações.

As Organizações da Sociedade Civil registradas no CMDCA, executaram suas atividades conforme previsto em seus planos de trabalho, compreendendo a Associação Pestalozzi de Santa Terezinha de Itaipu, Serviço de Obras Sociais – SOS, Centro de Apoio Agrícola e Convivência da Criança e do Adolescente – Meu Cantinho, Associação dos Desportistas e Paradesportistas de Santa Terezinha de Itaipu – ADEPASTI, Grupo Escoteiros Alfa Ômega – 066 – PR e a Sociedade Filantrópica Semear de Medianeira/PR que executa o Programa de Aprendizagem.

O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Terezinha de Itaipu manteve o funcionamento ininterrupto do órgão, desenvolvendo ações que zelam pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, garantindo a melhoria das condições de vida das crianças e adolescentes no município de Santa Terezinha de Itaipu.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, órgão responsável pelo Controle Social, realizou no decorrer do 5º Bimestre, 02 (duas) Reuniões Ordinárias. **A reunião Ordinária nº 08, realizada em 30 de Setembro de 2025, tendo como pauta: I – Deliberar sobre a ata da Reunião Ordinária nº 007/2025; II – Relatos e deliberações das Comissões de Trabalho do CMDCA; III – Leitura das correspondências recebidas e enviadas; IV – Assuntos Gerais; V – Informes. A Reunião Ordinária nº 09, realizada em 25 de novembro de 2025, tendo como pauta: I – Deliberar sobre a ata da Reunião Ordinária nº 008/2025; II – Relatos e deliberações das Comissões de Trabalho do CMDCA; III – Leitura das correspondências recebidas e enviadas; IV – Assuntos Gerais; V – Informes.**

## II

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL

Até o 5º bimestre de 2025 (Janeiro a Outubro ) o Município aplicou na manutenção dos programas voltados a Infância e Adolescência do Município, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, como segue:

**I - Receita Própria do Município o valor de R\$ 377.164,70**

**II - Provenientes de Convênios e Programas o valor de R\$ 343.454,59**

**III - Doações ao Fundo da Criança e Adolescente o valor de R\$ 0,00**

**IV – Provenientes de alienação de Bens do FMDCA – R\$ 0,00**

## III

### BALANCETE FINANCEIRO – JANEIRO A OUTUBRO DE 2025

#### RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

As despesas realizadas até o 5º bimestre de 2025 (Janeiro a outubro ) junto ao FMDCA somaram o valor de **R\$ 377.164,70** que foram cobertas com recursos próprios do Município.

Documento assinado digitalmente em 26/11/2025 17:17:52  
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/b8f1x> para  
verificar a autenticidade.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3139

RECURSOS APLICADOS		Despesa com Recursos Próprios	
Especificação	Valor	Especificação	Valor
Despesas pagas com Recursos Próprios Município	353.133,74	- Subvenção Social – <b>Custeio</b> – SOS e Meu Cantinho - Subvenção Social – <b>Folha pgto/Pessoa</b> – SOS e Meu Cantinho	138.271,50 135.031,50
Despesas a Pagar	24.030,96	Outros Serviços Terc. P. Jurídica - (Sociedade Filantrópica Semear)	66.261,70
		Equipamentos e Material Permanente - <b>veículo</b> – <b>Contrapartida</b> Deliberação CEDCA 13/2024	32.500,00
		Indenização e Restituições (devolução de Convênios)	5.100,00
<b>Recursos Aplicados</b>	<b>Próprios 377.164,70</b>	<b>EMPENHADO</b>	<b>377.164,70</b>

## IV

### RECURSOS DE CONVÊNIOS, PROGRAMAS E DOAÇÕES AO FMDCA JANEIRO A OUTUBRO DE 2025

Receita Arrecada de Convênios e Programas, e Deliberações		Despesas Empenhadas Convênios, Programas.	
Especificação	Valor	Especificação	Valor
841 – Rendimentos FIA/PR Deliberação 62/2016- SCFV	118,57	Despesas – FIA/PR Deliberação 62/2016- SCFV	5.664,23
880-Doações de Pessoa Físicas e Jurídicas	46.296,00	Doações de P. Físicas e Jurídicas ao FMDCA	0,00
880-Rendimentos de aplicação financeira das Doações efetuadas por pessoas físicas e jurídicas	19.495,46		
503- Rendimentos Receitas de Alienação de bens móveis do ECA/FMDCA	49,43	Despesas de Alienação de bens móveis do ECA/FMDCA	0,00
857-Rendimentos Deliberação 095/2017 – CEDCA/PR – AFAI	2.440,85	Despesas Delib. 095/2017 – CEDCA/PR – AFAI	168.987,34
901-Rendimentos Deliberação 084/2019 – CEDCA/PR –	5,76	Despesas Delib. 084/2019 – CEDCA/PR	476,49





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3139

Incentivo CMDCA		– Incentivo CMDCA – 339039 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica	
916-Rendimentos Deliberação 38/2021-CEDCA/PR Inc.Serv.Fortal.Vinculos	176,21	Despesas-Deliberação 38/2021-CEDCA/PR Inc.Serviços Fortalecimento Vínculos	7.501,39
917-Rendimentos Deliberação .43/2021-CEDCA/PR –COVID- 19- Serviço de Acolhimento.	38,00	Despesas-Deliberação 43/2021-CEDCA/PR – COVID-19- Serviço de Acolhimento	3.242,44
918-Rendimentos Deliberação 89/2019-CEDCA/PR- Violência Digital/Ciberbulling	174,41	Despesas-Deliberação 89/2019-CEDCA/PR- Violência Digital/Ciberbulling	7.069,64
926-Rendimentos CMDCA PROJETO-Itaú Seguros	1.004,36		
926-CMDCA PROJETO-Itaú Seguros – Repasse	0,00	Despesa-CMCDCA PROJETO – Itaú Seguro	2.603,60
961-CDCA/PR – Incentivo a Creche-Construção de Creche	68.956,99		
961-Rendimentos CDCA/PR – Inc. a Creche-Construção de Creche	20.402,28		
943- Rendimentos CMDCA- Deliberação 78/2022-Apoio Acesso Prod.Higiene Intima	365,91	Despesa-CMDCA- Deliberação 78/2022- Apoio Acesso Produtos Higiene Intima	0,00
960-Deliberação 013/2024-L.A- Liberdade Assistida-PSC- Prestação Serviços a Comunidade	0,00	Despesas Deliberação 013/2024-L.A- iberdade Assistida-PSC- Prestação Serviços a Comunidade - Equipamentos	64.000,00
960-Rendimentos Deliberação 013/2024-L.A-Liberdade Assistida-PSC-Prestação de Serviços a Comunidade	5.072,88		
967-Deliberação 013/2025- CEDCA/PR –CEPCA/PR – Família Acolhedora	400.000,00	Despesas - Deliberação 013/2025- CEDCA/PR – CEPCA/PR – Família Acolhedora – Serv.Terc.Pessoa Física	83.909,46
967-Rendimentos Deliberação 013/2025-CEDCA/PR –	17.535,09		

Documento assinado digitalmente em 26/11/2025 17:17:52  
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/b8f1x> para  
verificar a autenticidade.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3139

CEPCA/PR – Família Acolhedora			
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>582.132,20</b>	<b>TOTAL DESPESA</b>	<b>343.454,59</b>

V

## DEMONSTRATIVO FINANCEIRO EM 31/10/2025

Nome da fonte/Descrição da Conta	Saldo Bancário em 31/10/2025
503-Alienação Bens FMDCA	603,68
841-FIA/PR -Deliberação .62/2016	0,00
880-DOAÇÕES PF PJ FMDCA	233.247,00
857-Deliberação .95/17-CEDCA AFAI	0,00
901-FIA/CMDCA- Deliberação .84/2019	0,00
916-Deliberação 38/21-CEDCA/PR-SCFV	0,00
917-Deliberação .43/21-CEDCA/PR-COVID-19	0,00
918-Deliberação 89/2019- CEDCA – Violência Digital Cyberbullying	0,00
900-CEDCA/PR- Deliberação .51/2016	0,00
926-CMDCA PROJETO – Itaú Seguros	8.526,99
943-Deliberação 78/22-CEDCA-Apoio Acesso Produtos Higiene Intima	3.545,49
960 – Deliberação 13/2024-CEDCA/PR – LA PSC	5.829,29
961-CEDCA/PR – Incentivo Creche – Construção de Creche	225.649,32
967-Deliberação 13/2025-CEDCA/PR-SEPCA-Família Acolhedora	360.489,11
<b>TOTAL DOS RECURSOS DISPONIVEIS</b>	<b>837.890,88</b>

VI

## DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA LOA (LEI MUNICIPAL 2120/2024)

Em obediência as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como a Lei Federal 4320/64, e a Lei Municipal 2120/2024 que aprovou o Orçamento do Município para o Exercício de 2025 Sendo que a execução orçamentária foi realizada da seguinte forma:

## DEMONSTRATIVO ORÇAMENTÁRIO – JANEIRO A OUTUBRO DE 2025.

<b>Despesa Orçada para 2024</b>	722.880,00	<b>DESPESA PREVISTA A EXECUTAR POR FONTE</b>	
---------------------------------	------------	----------------------------------------------	--





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3139

Adição de Créditos	(+) 3.269.061,94		
Redução de Créditos	(-) 0,00	Doações do I.R.R.F Pessoas Físicas e Jurídicas	180.000,00
		Programas e Deliberações	2.317.451,01
		Alienação de bens FMDCA	0,00
Despesa Executada	( - ) 720.619,29	Recursos Próprios Município	773.871,64
<b>Saldo a Executar</b>			
<b>TOTAL</b>	<b>3.271.322,65</b>	<b>TOTAL</b>	<b>3.271.322,65</b>

## VII

### DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO JANEIRO A OUTUBRO DE 2025

#### 08.243 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

<i>Dotação Inicial</i>	<i>Dotação atualizada</i>	<i>Despesas Empenhadas até o Bimestre</i>	<i>Despesas Liquidadas – até o bimestre</i>
<b>1.193.710,00</b>	<b>4.477.771,94</b>	<b>1.082.132,97</b>	<b>1.025.519,05</b>

#### Demonstrativo da Função 08.243 – Assistência a Criança e ao Adolescente.

##### - Por Unidades Orçamentárias.

##### - Projetos/Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### 12.02 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

<i>Descrição/Atividade</i>	<i>Dotação Inicial</i>	<i>Dotação atualizada</i>	<i>Despesas Empenhadas até o Bimestre</i>	<i>Despesas Liquidadas até o bimestre</i>
2.109 – Deliberação 062/2016 – CEDCA/PR – SCFV	0,00	5.664,23	5.664,23	5.664,23
2.226 – Manutenção do Serviço de Acolhimento	0	400.000,00	83.909,46	57.045,98
5.002 – Projetos – FMDCA/IR	34.500,00	180.000,00	0,00	0,00
5.013 – Deliberação 95/2017 – CEDCA/PR – AFAI	0,00	168.987,34	168.987,34	168.987,34





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3139

5.018 – Delib.CEDCA/PR 89/2019 - Incentivo Atenção a Criança e Adolescente	0,00	7.069,64	7.069,64	7.069,64
5.016 – Deliberação 084/2019 – CDCA/PR – Incentivo CMDCA	0,00	476,49	476,49	476,49
5.019 – Mobiliário Veículos e Equipamentos Delib. CEDCA/PR 38/2021-SCFV	0,00	7.501,39	7.501,39	7.501,39
5.023 – Mobiliários Veículos e Equipamentos . – Delib. CECDA/PR 43/2021	0,00	8.342,44	8.342,44	8.342,44
5.026 – A Arte da Escuta Itaú Social	0,00	8.076,05	2.603,60	2.603,60
5.027 – Deliberação 078/2022 – CEDCA/PR	0,00	1.526,00	0,00	0,00
5.028 – Construção de Creche – Resolução 212/24 – SEDEF	0,00	2.419.418,36	0,00	0,00
6.092 –Programa Jovem Aprendiz	354.340,00	354.340,00	66.261,70	42.230,74
6.096 – Cofinanciamento Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV	334.040,00	334.040,00	273.303,00	273.303,00
1.565 – Mobiliário, Veículos E Equipamentos-Incentivo MSE-Delib. CEDCA 13/2024	0,00	96.500,00	96.500,00	96.500,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>722.880.00</b>	<b>3.991.941,94</b>	<b>720.619,29</b>	<b>669.724,85</b>

## 12.07 – CONSELHO TUTELAR

Descrição/Atividade	<i>Dotação Inicial</i>	<i>Dotação atualizada</i>	<i>Despesas Empenhadas até o Bimestre</i>	<i>Despesas Liquidadas até o bimestre</i>
5.203 – Equipamentos para o Conselho Tutelar	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00
6.090 – Manutenção do Conselho Tutelar	455.830,00	470.830,00	361.513,68	355.794,20
<b>Total.....</b>	<b>470.830,00</b>	<b>485.830,00</b>	<b>361.513,68</b>	<b>355.794,20</b>

Pelo demonstrado no presente relatório, verifica-se que o Município, cumpriu com as normas gerais Instituídas pelo Plano Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, aplicando os recursos





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025 – ANO XIII – EDIÇÃO Nº 3139

previstos pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orçamentária Municipal 2120/2024, de 26 de dezembro de 2024.

É o nosso relato.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

**MARIA LUCIA DE FÁTIMA XAVIER**  
PRESIDENTE DO CMDCA

**JANAÍNA SCHEID BENDO**  
SECRETÁRIA MUN. DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL

**BIANCA LUCIA DE SOUZA BRANCO  
SARTOR**  
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CMDCA

**JOSÉ GIEMBRA**  
CONTADOR

Documento assinado digitalmente em 26/11/2025 17:17:52  
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/b8f1x> para  
verificar a autenticidade.

